

GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



21ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

26 de outubro de 2005

Local: CENTRE IBAMA - BRASÍLIA/DF

*(Transcrição ipso verbis)*  
**[Stenotype Brasil Ltda.]**

1 **REUNIÃO COMEÇADA E NÃO CONSTA EM ÁUDIO APRESENTADO À STENOTYPE**

2  
3 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

4  
5 ...por uma ou mais estação de tratamento de esgoto sanitário, podendo ser uma organização de natureza pública ou  
6 privada. Podendo ser qualquer uma, se faz necessário acrescentar esse: “*podendo ser uma organização de*  
7 *natureza pública*”, faz diferença? Eu então excluiria porque não está... não está ajudando. Vocês concordam comigo  
8 que seria melhor então excluir já que não faz nenhuma diferença ser uma ou outra. Excluir esse pedacinho, porque  
9 não está agregando nenhuma especificidade a isso. Na terceira diz assim: nos lodos, alínea F, parágrafo terceiro:  
10 lodos provenientes de sistema de tratamento individual, coletados por veículos. Esse sistema aqui é um sistema de  
11 tratamento de esgoto individual, é isso? Que tipo de sistema é esse que está falando aqui? Lodos provenientes de  
12 sistema de tratamento individual, coletados por veículos.

13  
14 **Dominique Louette - CONAMA**

15  
16 Não, são as fossas sépticas das casas. Quer dizer que proíbe que um carro recolha o esgoto de uma casa e ele  
17 possa disponibilizar esse lodo, antes do lodo entrar para tratamento dele de uma ETE. Então, ele proíbe esse uso  
18 direto mesmo se o lodo tiver uma ótima qualidade, proíbe.

19  
20 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

21  
22 Então esse: “*sistema de tratamento individual de alguma coisa*”, não está faltando uma palavra aqui ou não?

23  
24 **Dominique Louette - CONAMA**

25  
26 Não. “*Lodos proveniente de sistema de tratamento individual coletados*”, pode ser de lodo, mas eu acho que...

27  
28 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

29  
30 Tem lodo na frente: “*lodo proveniente de sistema*”... tá bom.

31  
32 **Dominique Louette - CONAMA**

33  
34 Pode até haver uma vírgula, “*coletados*”

35  
36 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**

37  
38 Além disso sempre cita artigos, tabelas, mas não diz que é desta resolução ou deste anexo. Então precisa fazer uma  
39 revisão completa porque, cita um monte de artigos e de alíneas e não diz que é dessa, então isso precisaria ser  
40 incluído. Não diz em todos não, se você pegasse isso é direto, vamos dizer, a resolução inteira. Nesse caso do  
41 parágrafo único sim, atende, mas precisaria fazer isso para o resto. Certo? Eu pela Seção primeira, eu diria isto.

42  
43 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

44  
45 Indago aos outros colegas se alguém mais tem alguma ponderação? Então só vendo se algum outro colega tem  
46 alguma outra sugestão, porque, a idéia é a gente fazer em bloco, então se alguém quiser dar outro destaque, a gente  
47 avalia em bloco. Alguém mais, alguma sugestão, conselheiros? Passa a palavra à Plenária, Dr. Jacobina?

48  
49 **Paulo Jacobina – MPF**

50  
51 A gente tem uma dúvida com relação a essa definição de esgoto sanitário. “*Os pesos líquidos constituídos de*  
52 *esgotos predominantemente domésticos: água de infiltração e contribuição pluvial parasitária*”. Existe uma dúvida  
53 técnica e uma jurídica. A dúvida técnica, eu até pediria a Dominique, se pudesse nos explicar qual é o fundamento  
54 técnico dessa definição. E a nossa dúvida jurídica, é porque no Artigo 3º... a gente vai discutir isso depois, mas como  
55 vai ser passado e não vai voltar mais, então a gente tem que se preocupar com essa remissão. Aqui fala assim, “*a*  
56 *resolução não se aplica a lodo de tratamento de efluentes de processos industriais*”. Mas no parágrafo 2º, ela veta

57 alguns outros tipos de hospitalares. Mas esse parágrafo 1º apesar de dizer: “*não se aplica*”, há uma diferença de não  
58 se aplicar e vetar. E aqui na definição de esgoto sanitário, ao permitir que o esgoto seja predominantemente  
59 doméstico, em que grau a gente está permitindo que outro tipo de esgoto industrial ou não doméstico seja colocado  
60 também nesse lodo para fim de utilização em agricultura. Eu acho que não ficou claro que se trata de utilização de  
61 lodo exclusivamente doméstico. E eu também queria saber o que é contribuição pluvial parasitária, se é esgoto  
62 clandestino?

63  
64 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

65  
66 Vou solicitar à Dominique então que esclareça do ponto de vista técnico as indagações do Dr. Jacobina.  
67

68 **Dominique Louette - CONAMA**

69  
70 Para a definição de lodo de esgoto, de esgoto sanitário é que basicamente não existe nenhuma ETE, que trate  
71 exclusivamente esgoto sanitário, esgoto doméstico. Qualquer ETE de qualquer cidade tem um laboratório de  
72 revelação de filme, tem outras coisas que vão na rede de esgoto. Então se fala de predominantemente doméstico e  
73 que são as ETEs das cidades que recolhem o esgoto doméstico, mas também outros esgotos. Então é por isso o  
74 “predominantemente”: para excluir o esgoto de indústrias, que aí não são predominantemente domésticos, aí é lodo  
75 industrial. Essa é a primeira questão.  
76

77 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

78  
79 Eu acho que talvez para esclarecer, de quem é a responsabilidade pelo recolhimento desse esgoto, em geral das  
80 companhias de saneamento básico. Eu acho que isso atende um pouco também a preocupação do Dr. Jacobina,  
81 porque muito embora ele seja predominantemente doméstico, ele ocorre também no nível industrial, na medida em  
82 que: quem é obrigado para fazer esse saneamento, as companhias em geral estaduais de saneamento básico, tem  
83 obrigação também de prestar os seus serviços aos sistemas industriais ali instalados, instalados no local.  
84

85 **Paulo Jacobina – MPF**

86  
87 Desculpe Dra. Grace, mas na visão do Ministério Público nesse aspecto é que o fato de que as redes de saneamento  
88 estão obrigadas a receber essa indústria, não significa que nós estejamos obrigados a recebê-lo também na  
89 agricultura. Tudo bem, ele está obrigado a recolher lá na ETE dele, mas nós vamos estar obrigados a receber  
90 também esse esgoto que tem resíduos industriais na agricultura, é uma outra questão. Tudo bem que ele seja  
91 obrigado a receber o esgoto industrial na ETE, mas não está dizendo que veda, esse aqui é o nosso problema.  
92 Então, a gente quer registrar realmente a discordância com qualquer tipo de aplicação do esgoto industrial ainda que  
93 indireta em agricultura. A gente entende que mesmo indiretamente em qualquer nível, essa resolução não tem  
94 segurança suficiente para que a gente admita qualquer tipo de esgoto industrial e seria responsabilidade da pessoa  
95 que está gerando o lodo, ter a segurança suficiente para que a gente saiba exatamente da onde está vindo o esgoto  
96 dele. E que essa definição “predominante”, é uma definição que nos deixa inseguro.  
97

98 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

99  
100 Eu discordo do colega do Ministério Público Federal, porque eu acho que: quando ele diz aqui no parágrafo 1º do  
101 Artigo 3º, esta resolução não se aplica a lodo de estação de tratamento de afluentes de processos industriais, eu não  
102 acho que possa haver clara evidência maior do que essa, então, qual seria a sua sugestão de redação?  
103

104 **Paulo Jacobina – MPF**

105  
106 Tirar o “*predominantemente*”.

107  
108 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

109  
110 Mas não há como tirar o “*predominantemente*”, porque se você tem uma estação de tratamento no núcleo urbano lá  
111 de Fortaleza de dois milhões e meio de habitantes, você pode ter micros e pequenas e médias indústrias lá  
112 aportadas há mais de 30 anos. Ela não se aplica a distritos industriais, é isso que eu estou entendendo aqui. Agora,

113 é impossível, você não pode fazer uma normatização, é impossível de ser cumprida. Eu acho que é um grande  
114 avanço que nós estamos aqui fazendo. Você não pode... existem indústrias instaladas dentro das cidades que não  
115 estão em núcleo de distritos industriais, você não vai fazer o tratamento? Como é que você vai diferenciar isso?  
116 Como é que você vai lá na estação saber: isso aqui vem de uma casa, isso aqui vem da favela, isso não existe.  
117 Então não adianta... eu acho que aqui está bem claro que isso não vai acontecer em distritos industriais, eu acho  
118 que é a nossa maior preocupação.

119  
120 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

121  
122 Eu indago aos colegas se tem alguma outra colocação a respeito disso. Dr. Byron gostaria de se manifestar?  
123

124 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

125  
126 Eu acho que o Jacobina está... não é necessário. Eu acho “predominantemente”, porque efetivamente não há como  
127 tu estabelecer: este esgoto sanitário é doméstico, puramente doméstico. Eu acredito que os técnicos não viram essa  
128 possibilidade de poder dar essa afirmativa. O que eles estão tomando a cautela aqui é de evitar o industrial. Agora,  
129 outras influências no esgoto sanitário poderão acontecer e ele passa a ser apenas predominantemente doméstico.  
130 Entendo assim.

131  
132 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

133  
134 Algum outro conselheiro gostaria de se manifestar? Dominique, por gentileza.  
135

136 **Dominique Louette - CONAMA**

137  
138 Eu queria explicar o porquê de... essa resolução não se aplica a lodo. Porque você tem agroindústrias que em certos  
139 casos têm um lodo de esgoto que tem uma qualidade melhor do que o lodo doméstico. Então por isso se diz: não se  
140 aplica, porque de indústrias têm várias. Mas isso não impede que se faça outra resolução para utilização de lodo  
141 agrícola de vinhaça, desse tipo de coisa, então por isso não se aplica. E o “veda” às instalações hospitalares, postos  
142 e aeroportos e porque já está vedado em outras legislações. Mas o “não se aplica” e dizer: a gente não pode utilizar  
143 esses números, mas isso não obriga que não haja outra resolução que trate de algumas indústrias, para as quais os  
144 lodos poderiam ser usados, que particulares agrícolas.  
145

146 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

147  
148 Eu acho que talvez para objetivar um pouco mais a discussão, eu acho que pelo esclarecimento da Dominique, se  
149 observa na verdade que o foco da Câmara Técnica originária de discussão do assunto, não é exatamente a  
150 colocação que o Dr. Jacobina nos traz. A preocupação que o Dr. Jacobina nos traz pode ser, de repente, fruto de  
151 uma outra discussão e uma outra resolução. Eu acho que o foco dessa resolução é outro, mexer em questões como  
152 “predominantemente”, por exemplo, você altera não é a parte jurídica da resolução, você está afetando na verdade  
153 um resultado técnico já trazido pela Câmara Técnica de origem que apontou nesse sentido pelas razões já  
154 externadas pela Dominique. Então nesse sentido, eu indago só para a gente avançar um pouco na discussão, indago  
155 se algum outro colega tem colocações a respeito do tema em fato.  
156

157 **Clarismino Luis Pereira Júnior – ANAMMA**

158  
159 Senhora presidente. Eu entendo como pertinente a preocupação do Ministério Público Federal. Eu gostaria de  
160 entender se no próprio bojo da resolução já existem salvaguardas em relação a isso, quando se determina os  
161 parâmetros para serem usados, para ser analisado. Aí na medida em que está estabelecendo os parâmetros, eu  
162 entendo que pode estar a salvaguarda da preocupação do Ministério Público Federal em relação a determinados  
163 produtos industriais irem para a utilização agrícola. Se esses parâmetros estabelecidos dão essa segurança, eu creio  
164 que pode-se ficar da maneira da redação proposta aqui originalmente, porque tem essa salvaguarda já definida.  
165

166 **Dominique Louette – CONAMA**

167

168 Na verdade a salvaguarda é a questão dos metais pesados, porque numa ETE de tratamento de esgoto sanitário  
169 meramente doméstico, metais pesados basicamente não tem. Ou então a gente está com uma saúde muito ruim, se  
170 a gente está jogando metal pesado. Então, a salvaguarda principal é primeiro metal pesado e segundo os orgânicos  
171 persistentes. Mas enquanto orgânicos persistentes, a gente ainda não tem informação para fixar limites. Mas a idéia  
172 da resolução é fazer uma análise a nível de Brasil e ver como é que estão os orgânicos persistentes. Então na  
173 verdade se fossem meramente domésticos, não precisaria dos parâmetros de metais pesados, seria só os de agente  
174 patogênicos.

175  
176 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

177  
178 Então Dominique, as companhias... me corrija se eu estiver equivocada, você que acompanhou a Câmara Técnica  
179 de origem, mas eu acredito que o objetivo das companhias de tratamento, de saneamento na verdade, é fazer um  
180 tratamento diferenciado de lodos eventualmente originários de indústria e lodos especificamente originários de  
181 resíduos domésticos. Na questão do tratamento, no tratamento que as companhias de saneamento devem dar a  
182 esse lodo, eu acho que aí já há um diferencial, acredito eu, não sei como funciona do ponto de vista técnico, mas eu  
183 acredito que já deva haver, claro um diferencial, porque você está lidando com insumos diferentes.

184  
185 **Dominique Louette – CONAMA**

186  
187 Pelo meu entendimento, pelo que disseram nos grupos de trabalho quando são lodos de grandes indústrias têm um  
188 tratamento à parte. Mas aqui o “predominantemente”, por exemplo, laboratório de revelação de fotos, normalmente  
189 não é um esgoto doméstico. Mas ele vai na rede de esgoto, e a ETE recebe isso misturado com todos os demais.  
190 Por isso é predominante, é impossível você fazer a separação entre, o que são basicamente as privadas e o que é  
191 todo o resto: que é água de máquina e tanque de lavar, o que é a revelação, o que é a pequena indústria que está  
192 dentro da cidade.

193  
194 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

195  
196 Eu vou indagar ao Dr. Clarismino, se as observações feitas pela Dominique com relação aos metais pesados...  
197 atendem, ok? Só um minutinho, Dr. Roberto, só mais uma intervenção ao Dr. Roberto para a gente avançar nesse  
198 assunto.

199  
200 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário**

201  
202 A colocação que você fez com relação a efluentes industriais: é rara a estação de tratamento de esgoto que recebe  
203 efluente industrial. Para ver aceitabilidade de esgotos industriais numa estação de tratamento de esgotos  
204 domésticos, há pré-condicionamentos e pré-selecionamento. Por exemplo, o esgoto de uma cervejaria que é  
205 eminentemente orgânico, pode ser admitido numa estação de tratamento de esgoto domiciliar, desde haja um pré-  
206 condicionamento que o adeqüe à similaridade de um esgoto sanitário. Então esgoto industrial, jamais entra, porque  
207 ele causa problemas sérios no processo bacteriológico que ocorre numa estação de tratamento de esgotos  
208 domésticos.

209  
210 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

211  
212 Eu imagino que isso tenham sido resultados também da Câmara Técnica de origem. Então com todas essas  
213 observações feitas e esclarecimentos prestados, indago aos conselheiros se podemos prosseguir mantendo o Artigo  
214 e as explicações da maneira como estão. Todos concordam? Alguém se opõe? ANAMMA, Ministério da Justiça,  
215 ABEMAs, ok, prosseguimos? alguma outra colocação com relação a essa seção? Se ninguém mais tiver, vamos  
216 então proceder à análise da proposta da Dra. Gravina com relação ao item destacado na tela. Dra. Gravina sugere  
217 que a gente elimine desse inciso a parte final.

218  
219 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho - Governo do Ceará**

220  
221 ABEMA, Ceará, a favor.

222  
223 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

224  
225 Dr. Clarismino, o que o senhor acha? ANAMMA, a favor? Enquanto o Dr. Byron avalia, eu sou favorável à proposta.  
226  
227 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
228  
229 Não, sempre será concessão, problema nenhum, dizer que é público privado.  
230  
231 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
232  
233 Então por unanimidade, a gentileza de retirar a parte final do Artigo.  
234  
235 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
236  
237 Seção II.  
238  
239 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
240  
241 Eu pergunto aos meus colegas aqui da mesa se é conveniente apresentar essas tabelas assim, ou se elas deveriam  
242 fazer parte do anexo e ter um texto corrido como normalmente são as normas? É uma questão meramente de forma,  
243 a primeira questão. Todas elas eu passaria para o anexo e renumeraria. Mas é uma questão que eu não costumo ver  
244 nenhuma norma assim, por isso que estou dizendo.  
245  
246 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
247  
248 Eu vou pedir o esclarecimento, por gentileza, da Secretaria executiva do CONAMA e Dominique, especificamente  
249 depois na parte técnica.  
250  
251 **Beatriz Carneiro – CONAMA**  
252  
253 Nós temos várias normas com tabelas no corpo da norma, inclusive a 357 tem 250 tabelas dentro dela. Não é a  
254 necessidade de anexo. Agora...  
255  
256 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
257  
258 Mais didático, ok, então tudo bem. Tem uma outra observação no parágrafo 2º do Artigo 8º que fala na terceira  
259 alínea e o gestor. Só que essa figura “gestor” aparece na definição comunidade gestora. Esse gestor é essa unidade  
260 gestora, porque se for vale a pena adotar o que está na definição. Então é uma pergunta que eu estou fazendo.  
261  
262 **Dominique Louette – CONAMA**  
263  
264 A gente pode alterar sim para unidade gestora.  
265  
266 **Maria Gravina Ogata – Governo da Bahia**  
267  
268 Então seria unidade gestora, porque aí fica de acordo com o que está na definição. E não dá ensejo a achar que este  
269 gestor é um gestor ambiental, de recursos hídricos, sei lá. São essas observações que eu faço aqui.  
270  
271 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
272  
273 Indago aos colegas conselheiros se alguém mais tem alguma ponderação quanto à seção dois. E não tendo, passo a  
274 palavra à Plenária, alguém quer se manifestar, Dr. Paulo?  
275  
276 **Paulo Jacobina - MPF**  
277  
278 A gente tem preocupação aqui na seção dois, preocupação jurídica mesmo. A gente tem uma resolução, perdão, o  
279 decreto legislativo 204/2004 que ia aprovar a Convenção de Estocolmo que ia determinar a eliminação de

280 determinados poluentes orgânicos persistentes. Então a gente viu que nessa classificação existem poluentes  
281 orgânicos persistentes. E que a sua permanência não está sendo... ou está sendo admitida sem nenhum critério de  
282 eliminação. A outra questão que nos preocupa muito, exatamente em função da admissão explícita por essa  
283 Câmara... a persistência de lodo industrial ainda que envolvido nessa estação de tratamento, ela tem uma outra  
284 questão: o monitoramento de metais, ele é feito em razão da sua presença no solo dos orgânicos. Nós entendemos  
285 também que essa detecção no solo é uma detecção pós-poluição e que é prejudicial ao meio ambiente. Então, deixa  
286 eu voltar aqui, especificamente, nós estamos na seção dois, não é isso? Frequência de monitoramento, lodo de  
287 esgoto. A gente entende então que esse monitoramento deve ser feito especificamente no lodo, não a critério do  
288 órgão ambiental com relação aos POPs a essas substâncias, mas determinando a sua eliminação realmente e que...  
289 é basicamente isso. Obrigado.

290

291 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

292

293 Bom, eu vou me permitir esclarecer, um esclarecimento com relação ao decreto, eu acho que é 204, não é Dr.  
294 Jacobina? Que é um derivado na verdade da convenção de Estocolmo. Na verdade o decreto 204, ele estabelece  
295 sim a eliminação do que a gente denomina de POPs, que são os poluentes orgânicos persistentes. Mas na verdade  
296 ele estabelece que eles sejam eliminados de uma maneira que eles chamam de *incremental* que na verdade é por  
297 fases, ele não é um *phase out* imediato na verdade não é a gente determinar hoje e amanhã a gente elimina-se por  
298 completo, é um *phase out* gradual, ele é *incremental*, consta do próprio decreto, desse decreto que o senhor aponta.  
299 Então, eu entendo que o parágrafo 3º quando joga, como é, na verdade, prerrogativa dos órgãos ambientais  
300 estaduais principalmente, definir no âmbito do caso a caso quais seriam então, a avaliação do caso a caso, que  
301 estabeleça que aquele poluente orgânico persistente daquele caso, deva ter um índice "X" de eliminação gradual,  
302 está atendendo às determinações do decreto legislativo 2004. Caberá ao órgão ambiental estadual, também tem a  
303 prerrogativa de dizer: tem que ser eliminado já ou tem que ser eliminado de forma gradual dependendo do caso que  
304 estará sendo analisado. Então, eu entendo que, da maneira como está redigido atende sim, ao decreto legislativo  
305 2004. E indago aos demais colegas conselheiros se teriam outras ponderações a respeito do assunto?

306

307 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

308

309 Pois não Dr. Jacobina.

310

311 **Paulo Jacobina – MPF**

312

313 A subscrição de um tratado internacional, de uma convenção internacional para o Brasil é vinculante para todos os  
314 órgãos da federação.

315

316 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

317

318 Claro, lógico, é vinculante.

319

320 **Paulo Jacobina – MPF**

321

322 O parágrafo 3º não atende realmente essa convenção, nós entendemos que não, porque aqui determina que ele  
323 pode ser "*reduzidos e aumentados devidamente justificados*", isso não está determinando aqui, de forma  
324 nenhuma...

325

326 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

327

328 Mas veja bem Dr. Jacobina, acontece que a tabela não se aplica apenas a poluentes orgânicos persistentes, se  
329 aplicam a outros. Então, não sabemos em que medida outros podem ser aumentados, não os poluentes orgânicos  
330 persistentes.

331

332 **Paulo Jacobina - MPF**

333

334 Satisfaria ao Ministério Público se houvesse um Artigo, então, especificamente determinando com relação aos POPs  
335 que fossem...

336  
337  
338  
339  
340  
341  
342  
343  
344  
345  
346  
347  
348  
349  
350  
351  
352  
353  
354  
355  
356  
357  
358  
359  
360  
361  
362  
363  
364  
365  
366  
367  
368  
369  
370  
371  
372  
373  
374  
375  
376  
377  
378  
379  
380  
381  
382  
383  
384  
385  
386  
387  
388  
389  
390  
391

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Sim obrigada. Vou solicitar então aos conselheiros que por favor avaliem a situação e nos tragam contribuições a respeito do assunto. Dr. Romeu.

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Na realidade eu não estou entendendo qual é a dúvida do nosso colega do Ministério Público Federal, porque nós estamos tratando aqui de frequência de monitoramento. Eu queria saber se nesse decreto da Convenção de Estocolmo diz lá, qual é a frequência de monitoramento que nós devemos lá monitorar essas estações. Eu acho que está havendo uma confusão aí. Nós estamos tratando aqui de visitas do órgão ambiental.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Algum outro conselheiro quer se manifestar? Então, Dra. Gravina, por favor.

**Gravina Maria Ogata – Governo da Bahia**

Eu quero entender, o senhor está dizendo que não poderia reduzir, é isso? Eu não entendi direito. Eu acho que cabe um pouco de inteligência dos órgãos para saberem se aumentam ou diminuem em razão das especificidades locais. Eu acho que isso é minimamente... eu sei que tem aquela idéia de querer controlar os órgãos gestores ao máximo, mas eu acho que cabe o mínimo de critério em razão da especificidade local, eu acho que isso o órgão ambiental tem condição de sobra para poder fazer isso. Para mim está perfeito, eu só inverteria a frase. “*A critério do órgão ambiental competente de forma devidamente justificada, as frequências poderiam ser reduzidas ou aumentadas*”, mas isso não altera em nada, pode até ficar assim também que não altera.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Se nenhum outro conselheiro quiser fazer ponderações agora, passo à Dominique.

**Dominique Louette – CONAMA**

A questão dos POPs... eu quero que fique claro dessa maneira. Na seção anterior, no parágrafo 3º é aonde se fala da análise das substâncias orgânicas. No parágrafo 3º aí diz que: “*seria a critério do órgão ambiental*”, por quê? Primeiro não tem laboratório no Brasil para fazer análise de POPs de todas as estações de tratamento. Então, a idéia é que seja feito de maneira inteligente, que o órgão ambiental que conhece as suas ETEs, que conhecem as indústrias que podem existir, elas solicitem expressamente essas análises de POPs e provavelmente ela vai exigir das grandes, que além do mais tem dinheiro para bancar essas análises, são muito custosas, então nesse caso as ETEs, na resolução, não tem a obrigação de estar fazendo essas análises, vai ser a pedido do órgão ambiental. Então, as frequências que estão incluídas aí são para os outros. Para os outros que é: potencial agrônomo, substâncias inorgânicas, patógenos e estabilidade, essas frequências.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Pois não, e após vamos então encerrar dando prosseguimento.

**Paulo Jacobina – MPF**

Um registro oral ao parágrafo 3º do Artigo 6º, não do Artigo 8º, é verdade. Com relação a esse parágrafo 3º, se vocês olharem o parágrafo 3º, Artigo 6º, se vocês olharem o anexo 4, existem limites para os orgânicos no solo, mas não existem limites para os orgânicos no lodo. Então, nós entendemos que o parágrafo 3º do Artigo 6º, não atende à convenção, porque não determina a eliminação gradativa e não estabelece esse monitoramento no lodo, mas apenas no solo. É essa a nossa observação. Obrigado.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

392

393

Eu imagino que do ponto de vista técnico, a mensuração se faça no solo, não é isso? Dominique, por gentileza, como é que ficou decidido isso na Câmara técnica?

394

395

396

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

397

398

Isso pode ser discutido no Plenário, tendo em vista que já passou aqui na nossa Câmara Técnica.

399

400

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

401

402

Só para terminar, é só esse esclarecimento da Dominique, depois daremos prosseguimento.

403

404

**Dominique Louette – CONAMA**

405

406

Por que o monitoramento no solo? Porque o solo, ele vai receber uma dose cumulativa. Então, nesse caso com os valores orientadores, se chegou a números que não poderiam ser passados em função de acumulação no solo. Já o lodo, você coloca uma vez, duas vezes, dez vezes, vinte vezes, não se sabe qual seria o valor dentro desse lodo. Então o que é que você faz? Você controla se no solo já não tem suficiente. Se já chegou a esse limite se tiver no lodo e você não pode colocar. A diferença do metal pesado que a gente coloca no solo, mas esse metal pesado desaparece no solo, você coloca metal pesado, faz a análise do solo, ele não aparece, você pensa que você não colocou. Por isso que para metal pesado, o controle é na fonte. Você tem que saber o que você colocou, chegou a certo nível, você fala: não coloco mais porque eu sei o que eu coloquei, não aparece na análise do solo, mas eu sei o que eu coloquei. O POPs você identifica. Então você pode fazer o controle no solo a *posteriori* ou antes de você fazer a aplicação.

416

417

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

418

419

Eu agradeço muito a explicação da Dominique e os conselheiros não tendo quaisquer questões com mudanças aqui no conteúdo dos Artigos, vamos prosseguir? Dr. Clarismino.

420

421

422

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

423

424

Não.

425

426

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

427

428

Não. Dr. Romeu?

429

430

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

431

432

Não.

433

434

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

435

436

Dra. Gravina? Bem, então, Dr. Byron se retirou, mas temos quorum aqui para aprovar, e vamos então dando prosseguimento, Seção III, espera aí... ah! Isso acho que isso já é consenso, não é? Dra. Gravina mudou de “gestor” para “*unidade gestora*”, acho que é consenso que é a melhor redação.

437

438

439

440

**Dominique Louette - CONAMA**

441

442

Desculpe, não seria “*unidade gestora*”, o que é, é “*unidade de gerenciamento de lodo*”, é UGL, coloca UGL no lugar... que é isso que está na definição.

443

444

445

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

446

447 Certo! Para tornar o texto consistente, ok? Seção III? Acho que dificilmente nós teremos condições de avaliar a  
448 Seção III, então, Seção IV?

449  
450 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

451  
452 O título é “*Culturas aptas a receberem*”, não é melhor? Lá está escrito “*de receberem lodo de esgoto*”.

453  
454 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

455  
456 Aliás, esse é um problema permanente na redação das nossas resoluções, nós já fizemos algumas ponderações  
457 anteriormente, e precisamos, na verdade, solicitar uma vez mais ao CONAMA, não sabemos quem exatamente  
458 dentro do nosso CONAMA poderia fazer isso, mas é importante, pelo amor à nossa língua pátria, que alguém faça  
459 uma revisão muito bem feita dessas resoluções, porque isso tem se repetido com frequência. Então, gostaria de  
460 registrar e novamente solicitar uma boa revisão.

461  
462 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

463  
464 E também no § 1º - do Artigo 10 está escrito assim: “*em solos onde foi...*”. Então podia ser: “*onde for*”, não? “*Em*  
465 *solos onde for aplicado o lodo*”.

466  
467 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

468  
469 Acho que isso já entra na solicitação de uma revisão geral, ortográfica e... se os conselheiros não tiverem nenhuma  
470 ponderação inicial, Plenária, Dr. Jacobina?

471  
472 **Paulo Jacobina - MPF**

473  
474 Não tem jeito Dra. Grace, a senhora vai me ouvir muito hoje.

475  
476 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

477  
478 Não, à vontade. Só fale um pouquinho mais alto para a gente poder ouvi-lo melhor.

479  
480 **Paulo Jacobina - MPF**

481  
482 Na verdade é uma dúvida técnica mesmo, a Dra. Dominique que é Agrônoma, não é? Aqui diz assim: “*Demais*  
483 *culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo*”. Mas há uma admissão de aplicação em cana. No caso  
484 da cana usada, por exemplo, para açúcar a parte comestível não entra em contato com o solo? É só uma dúvida  
485 técnica mesmo, de advogado.

486  
487 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

488  
489 Espera aí, Dr. Roberto. Dominique, por gentileza, o senhor pode complementar na seqüência.

490  
491 **Dominique Louette - CONAMA**

492  
493 A idéia era que você não pudesse cultivar uma planta cujo fruto fosse utilizado diretamente. A cana de açúcar, ela vai  
494 entrar em todo um processo industrial se tiver algum ovo de helmintos, ele vai desaparecer, ele não vai chegar no  
495 açúcar, então não teria problema. Essa foi a opção do Grupo de Trabalho de evitar que um fruto colhido possa ser  
496 consumido diretamente, possa infectar ou aquele que colheu ou aquele que comeu.

497  
498 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário**

499  
500 A parte da cana que é utilizada, ela é cortada não tão rente ao solo, primeiro lugar e a parte que está aérea, não é?  
501 Então, não é um caso, por exemplo, de uma batata, ou um aipim, a mandioca que estão no solo diretamente. Então  
502 ali está dizendo: “*É proibida a utilização aonde tem tubérculos e raízes*”. São os casos de mandioca, essas coisas

503 todas, agora a cana não. A cana é aérea. Mesmo que você corte, ela é cortada a um tanto do solo e deixa um talo  
504 para rebrota, inclusive. A parte de cima também é expurgada.

505  
506 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

507  
508 Algum outro conselheiro tem alguma ponderação em relação à Seção? Dr. Byron? Clarismino? Não. Dra. Gravina?  
509 Podemos prosseguir? Seção aprovada por unanimidade. Seção V – “Restrições locacionais de aptidão do solo das  
510 áreas de aplicação”.

511  
512 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

513  
514 Eu tenho algumas observações. No caso do inciso I, do Artigo 13, fala das unidades de conservação regulamentadas  
515 pela lei. Na verdade, existem outras unidades de conservação regulamentadas pelos estados dentro dos seus  
516 sistemas que fazem parte do SNUC, mas que não estão regulamentadas por esta lei especial, então, eu excluiria  
517 “regulamentadas pela lei”, ou então, que explicitassem melhor, ou diria: unidade de conservação, não importa quais  
518 sejam do SNUC, ou do CEUC dos estados, eu excluiria esse final. Em relação ao inciso II, da APP, não são somente  
519 as da lei do Código Florestal são, também, das resoluções do CONAMA, do Estado da Bahia tem na própria  
520 Constituição Estadual, e têm outras que na lei nós incluímos então, eu, também, excluiria esse conforme lei tal, e do  
521 ponto de vista da redação; os inciso I, II e III seguem uma lógica, então fica assim: o lodo de esgoto em: unidade de  
522 conservação, áreas e áreas, quando chegam nos outros, no interior além numa em... em... então, seria uma  
523 padronização, eu excluiria esse “numa em... em...” e ficaria a mesma lógica das outras. Só isso.

524  
525 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

526  
527 Eu concordo com as observações da Dra Gravina como relação à retirada, na verdade, da parte final do inciso I e II,  
528 já pelas razões por ela externadas e indago aos outros colegas se têm outras ponderações a respeito do artigo?

529  
530 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

531  
532 Desculpem, em relação ao I e II, tudo bem, agora, eu não entendi a terceira colocação, qual teria sido?

533  
534 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

535  
536 Ah, sim. É somente para redigir de forma com a mesma lógica, porque diz assim: não será permitida aplicação de  
537 lodo de esgoto em: unidade, água, área, depois nos outros já tem o “em” de outra forma: o “no”, o “numa”, “em...”,  
538 “em...”, só isso.

539  
540 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

541  
542 Correto.

543  
544 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

545  
546 Dr. Clarismino, retornando indago se teria alguma colocação? Dou-lhe um tempinho passo a palavra à plenária... já  
547 leu? Dr. Clarismino, não. Dr. Jacobina, a plenária.

548  
549 **Paulo Jacobina - MPF**

550  
551 Tenho uma sugestão, realmente, houve um carinho muito grande com os poços rasos e residências aí no inciso V,  
552 estabelecendo um raio mínimo de 100 metros, então, a gente propõe que nas zonas de abastecimentos dentro de  
553 unidade de conservação do SNUC ou não, como lembrou a Dra. Gravina, e no entorno de lagoas, lagos e  
554 reservatórios após a APP e, também, nas áreas proteção permanente(?) possam ser respeitadas esse mesmo limite  
555 de 100 metros, que foi estabelecido para poços rasos e residências, a gente propõe que no entorno de unidades de  
556 conservação do SNUC ou não, como lembrou a Dra. Gravina, no entorno das áreas de preservação permanente que  
557 digam respeito a mananciais e corpos d’água, e no entorno das áreas de proteção de mananciais seja oferecido o  
558 mesmo raio mínimo de 100 metros que estabelecido no inciso V para residências e poços.

559

560 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

561

562 Eu entendo que a avaliação técnica trazida da Câmara Técnica de Origem não, digamos, não ampliou essa questão  
563 para as ponderações que o senhor nos traz. Eu vou indagar novamente a Dominique que participou da Câmara  
564 Técnica de Origem, pedindo auxílio ao Dr. Roberto que pelo visto, também, participou da Câmara Técnica de Origem  
565 e saber se por acaso essas avaliações foram ponderadas na Câmara Técnica de Origem? Porque de outra forma  
566 imagino que nós da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos não temos como, na verdade, inserir isso na resolução,  
567 porque isso altera o corpo técnico da resolução e não é competência dessa Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos  
568 fazê-lo. De qualquer forma apenas para esclarecimento, acho que vale a pena ouvir o que a Dominique tem a dizer,  
569 antes disso, um membro da Câmara Técnica pede a palavra: Dr. Romeu, por favor.

570

571 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

572

573 Eu acho que a senhora já disse tudo, isso é uma questão de plenário, não cabe a nós discutirmos aqui.

574

575 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

576

577 Mas se o senhor não se apoquentar muito, eu acho que vale a pena para todos objetivando, justamente, tornar claro  
578 que isso, possivelmente, já foi matéria de discussão na Câmara Técnica de Origem, eu solicito que a Dominique que,  
579 brevemente, muito brevemente, por gentileza nos esclareça.

580

581 **Dominique Louette - CONAMA**

582

583 As restrições locacionais que se colocaram aqui, são, basicamente, para proteger água, para que não haja alguma  
584 poluição possível de água, a gente considerou que respeitando as APPs, a gente está protegendo o rio que passa no  
585 meio das APPs, respeitando a área de proteção do manancial, a gente está protegendo um lugar de onde vai ser  
586 retirada a água, os poços a gente precisava protegê-los, porque não tem APP em volta de poços e para as  
587 residências é questão de possível cheiro que pudesse incomodar ou de crianças que pudessem chegar, então, por  
588 isso se conservou e como diz a Dra. Grace: se for modificado só pode ser feita em plenário.

589

590 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

591

592 Enfim, com as explicações da Dominique e minhas observações anteriores, indago se podemos aprovar? Todos  
593 concordam? Aprovamos a Seção V? Unanimidade ABEMA, ANAMMA, Ministério da Justiça, já com as exclusões  
594 propostas pela Dra. Gravina com relação ao inciso I e II, retirando a parte final, aprovamos por unanimidade? Ok.  
595 Cássio, por gentileza anotar. Dando seqüência a seção VI. Cássio, providenciar correção por favor. “*Projeto*  
596 *agronômico condições de uso*”, conselheiros, aberto a palavra.

597

598 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

599

600 Eu tenho uma observação no Artigo 16, uma observação e um questionamento... um esclarecimento, aqui está  
601 escrito assim: objetivando o controle e monitoramento do uso agrícola do lodo de esgoto a UGL deverá informar ao  
602 IBAMA por meio do cadastro técnico federal as propriedades que receberam o lodo. Eu pergunto: o cadastro não é  
603 um mero cadastro? Essa informação, ela procede? Faz sentido dizer que vai informar o IBAMA por meio do  
604 cadastro? Se o cadastro é um cadastro, primeiro que devia ser o órgão ambiental competente, porque os estados,  
605 também, têm cadastros, então, eu substituiria o IBAMA por órgão ambiental competente, pergunto se o cadastro se é  
606 para ficar informando ou não? Porque o cadastro para mim é cadastro!

607

608 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

609

610 A única questão, Dra. Gravina, com relação a isso é, justamente, o órgão ambiental competente, em geral local, ou  
611 seja, estadual, já é um órgão licenciador. Como aqui a gente está falando... olha o Artigo 14: “*por ocasião do*  
612 *licenciamento da UGL*”; quer dizer, já está se referindo ao órgão licenciador, na grande parte das vezes estadual.  
613 Então, no Artigo 16 colocar: “*deverá informar ao órgão estadual*”, não me parece fazer muito sentido, porque ele  
614 mesmo vai estar licenciando. Ele está informado, se ele está licenciando. Dr. Romeu, vamos a discussão?

615  
616  
617  
618  
619  
620  
621  
622  
623  
624  
625  
626  
627  
628  
629  
630  
631  
632  
633  
634  
635  
636  
637  
638  
639  
640  
641  
642  
643  
644  
645  
646  
647  
648  
649  
650  
651  
652  
653  
654  
655  
656  
657  
658  
659  
660  
661  
662  
663  
664  
665  
666  
667  
668  
669  
670

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Eu concordo em parte com a Dra. Gravina e Dra. Grace, no sentido que a palavra correta aqui é o órgão ambiental competente, porque aí entra as três esferas de poder, entretanto, eu acredito que o objetivo da Câmara Técnica de Origem é dá publicidade a isso, eu acho importante. Portanto, eu concordo e acho que deve modificar a palavra IBAMA por órgão ambiental competente, porque todos nós temos nosso cadastro e aí daria se um prazo de 90 dias para que o órgão ambiental licenciador coloque esse item a mais em seus cadastros para que todos nós temos conhecimento, eu acho importante, eu acho válido.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Mas o que integra esse cadastro? Esse cadastro não é o...

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Esse cadastro é o cadastro das atividades potencialmente poluidoras no Brasil que, hoje, nós estamos fazendo uma sinergia, por exemplo, já tem 7 órgãos ambientais brasileiros que estão vinculados no sinimico(?), inclusive os nossos dois estados e Goiás, além da Paraíba, Minas Gerais e Paraná são os primeiros que estão dentro desse sistema nacional de formação de ambientais, eu acho isso válido é mais informação, quanto mais informação ambiental disponível a todos nós melhor para...

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Eu entendo que o interesse é que se informe, não é isso? Agora, o meio, eu pergunto se é o cadastro meio adequado?

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Conselheiros, alguma outra colocação? Eu, também, quero me manifestar em relação à colocação a Dra. Gravina. Dr. Clarismino, por favor.

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Eu entendo que pela a luz da resolução 237 de outras resoluções do CONAMA e definindo aqui que todos nós estamos fazendo ou já é pacificar que a abrangência do impacto e como o próprio cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras, já previsto desde da lei 6938, o correto e adequado, juridicamente, que seria não ao IBAMA, mas ao órgão ambiental competente, evidentemente, de que quem administra o cadastro técnico federal de atividades é o IBAMA.... o castro técnico respectivo, mas já que existe essa troca de informações, mas, efetivamente, é o órgão ambiental competente que deve ser definido aqui.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu tenho uma ponderação, também, porque veja bem: o órgão ambiental competente é o órgão que estará licenciando, portanto, dizer a ele, que ele tem que estar informado do licenciamento dele, não me parece fazer nenhum sentido. Eu imagino que o espírito deste artigo, até tem uma proposta de redação, é que, na verdade, deverá ser dada publicidade ao licenciamento por meio de um cadastro técnico específico, seja ele estadual, seja ele federal, dependendo de quem estiver licenciando, imagino que o espírito do Artigo é esse. Então, eu gostaria de fazer uma sugestão de redação... sim?

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Por gentileza, eu acho que não! Eu acho que quando o espírito da resolução coloca que isso deve ser informado no cadastro é porque ela dá uma obrigação para quem vai requerer o licenciamento ambiental também, então, não é uma obrigação de fazer só do órgão ambiental, é uma obrigação de fazer de quem está requerendo licenciamento ambiental, então, permaneço com a minha opinião.

671  
672  
673  
674  
675  
676  
677  
678  
679  
680  
681  
682  
683  
684  
685  
686  
687  
688  
689  
690  
691  
692  
693  
694  
695  
696  
697  
698  
699  
700  
701  
702  
703  
704  
705  
706  
707  
708  
709  
710  
711  
712  
713  
714  
715  
716  
717  
718  
719  
720  
721  
722  
723  
724  
725  
726

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Mas veja bem... pois não Dr. Romeu, pois não...

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Outra questão, me desculpa Dra. Grace. Uma outra questão que já que nós estamos estabelecendo regras para o SISNAMA, Sistema Nacional do Meio Ambiente, nós só colocamos a obrigação aqui para o IBAMA regulamentar a matéria através de instrução normativa e me parece que isso que estar no ANAMMA, hoje, no município pouco vai acarretar sobrecarga nesse trabalho, mas isso aqui vai, sobretudo, sobrecarregar os estados. E não está definindo aqui para as demais órgãos do SISNAMA a obrigação de regulamentar, só o IBAMA no âmbito da sua competência. Eu acho que para os demais órgãos regionais, locais do SISNAMA, para todos os órgãos regionais do SISNAMA.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

O senhor quer talvez fazer alguma sugestão de artigo, de redação ao artigo?

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Eu acho o seguinte: os órgãos do SISNAMA estabelecerão no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação, instrução normativa no âmbito de suas competências contemplando as informações necessárias para efetivação desse contrato.

[Sobreposição de diálogos]

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

A Dominique está aqui, na verdade, assim querendo dar uma informação técnica...

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Eu queria dar uma proposta de redação por gentileza. Eu queria Cássio, acho que isso tinha sido entendido como proposta: substituir IBAMA por órgão ambiental competente, tanto no “caput” como no parágrafo único, certo? Substituir a palavra “federal” por “respectivo”, é só isso.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu vou passar a palavra para a Dominique, me parece que tem um “*em suma*” importante em relação a esse artigo.

**Dominique Louette - CONAMA**

Por que se colocou esse cadastro técnico federal? Porque é um cadastro no qual todas as atividades potencialmente poluidoras têm que estar cadastradas, em particular todas as ETEs tem obrigação de estarem cadastradas nesse cadastro. A idéia era que aproveitando o cadastro dessas ETEs, dentro do cadastro federal, que é acessível a qualquer pessoa no Brasil, pudesse dentro do cadastro dela ser informado onde é que ela dispõe o lodo. Acho que essa questão do IBAMA tem que ficar tal qual, se vocês querem que... e o que poderia ser agregado é informação dos cadastros estaduais ou municipais, nesse caso eles existem, porque eles nem sempre existem. O que existe é o cadastro federal, a gente sabe que existe e as ETEs estão cadastradas, então...

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Dra. Grace, por gentileza. Eu acho é o contrário. Eu tenho experiência de ambos, tanto da esfera federal como estadual, os cadastros técnicos estaduais são incomensuravelmente mais completos e maiores do que o do IBAMA. E publicizados, o do IBAMA não é nem o licenciamento ainda, agora que está começando a publicizar na sua pagina da internet. Eu acho que como questão de construção do SISNAMA e atendendo, justamente, o parecer 312/04 da

727 ministra do meio ambiente, com essa redação está contemplado o IBAMA, com certeza. É sua obrigação de fazer  
728 estar implícita.

729  
730 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

731  
732 Indago aos conselheiros, passo à Plenária, Dr Jacobina.

733  
734 **Paulo Jacobina - MPF**

735  
736 Paulo Jacobina conselheiro do Ministério Público Federal. Eu tenho duas observações muito objetivas, a primeira diz  
737 respeito a um ofício TFIA nº 036/05 do mapa, que solicita que seja incluído: deverá ser obtida pelas empresas  
738 geradoras do lodo, autorização pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para utilização efetiva  
739 desse lodo, como estamos tratando aqui de projeto agrônômico, a sugestão que seja inserido um parágrafo único no  
740 Artigo 15 dizendo: permite aplicação em qualquer hipótese quando o lodo for liberado pelos órgãos competentes do  
741 mapa. A outra questão que eu queria registrar, também... eu não tenho condições de dizer qual é o órgão  
742 competente eu estou registrando o ofício. A outra questão que eu quero colocar com relação ao Artigo 14 é: por  
743 ocasião do estudo do impacto ambiental da UGL, uma vez que no cadastro técnico federal de atividades  
744 potencialmente poluidoras e utilizadores de recursos ambientais, ela é relacionada como médio potencial de poluição  
745 e ela não pode ser enquadrada na 237, que no seu parágrafo único do Artigo 3º diz que: somente poderá ser  
746 dispensado o EIA/RIMA quando a atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação de meio  
747 ambiente. Então, nós sugerimos que nesse Artigo 14 seja dito expressamente: “*estudo de impacto ambiental*” e não  
748 “*licenciamento ambiental da UGL*”. Como relação ao parágrafo único do Artigo 14, diz assim: para novas áreas  
749 identificadas que não consta desse licenciamento original, deverá ser feita a comunicação prévia ao órgão ambiental  
750 competente, essas áreas não sendo relacionadas no licenciamento que trata o “*caput*”, elas são situação ambiental  
751 nova que de acordo com o mesmo parágrafo único do Artigo 3º, da 237, precisam de licenciamento, elas não podem  
752 ser liberadas mediante mera comunicação prévia, porque não existe esse instituto da liberação ou do licenciamento  
753 por comunicação prévia. A sugestão do Ministério Público é que para novas áreas identificadas deverá ser feito  
754 licenciamento nos termos do parágrafo único do Artigo 3º, da resolução 237/97. Obrigado.

755  
756 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

757  
758 Dr. Jacobina, eu confesso que vou ter que fazer um curso de “ouvido rápido”, porque não consegui nem digerir direito  
759 o que o senhor falou, o senhor falou tão rápido tanta informação... um minutinho só, Sr. Jacobina, por gentileza, Dr.  
760 Romeu.

761  
762 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

763  
764 Eu gostaria de parabenizar o Dr... é Jacobirna ou bina?

765  
766 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

767  
768 Jacobina. Dr. Jacobina. Paulo Jacobina.

769  
770 **Paulo Jacobina - MPF**

771  
772 Jacobino dizem que eu sou... mas meu nome é Jacobina, mesmo!

773  
774 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

775  
776 Eu queria parabenizar o Dr. Jacobina pela objetividade. Bom, entendendo o que ele disse, eu gostaria de dizer... eu  
777 considero completamente ilegal, por incrível que pareça, a proposta do Ministério Público Federal tendo em vista que  
778 não há parâmetro técnico, porque alguns de vocês dizer foi uma UGL é baixo, médio grau de impacto de poluição  
779 ambiental; segundo existem regras e ordenamentos jurídico claros, tanto a nível federal como estadual,  
780 regulamentando isso, então, nós não podemos perpassar essas leis estaduais, que dizem lá com critérios do  
781 Ministério do Meio Ambiente, inclusive, quais são as tipologias, enfim, classificações de pequeno, médio, alto e  
782 excepcional impacto ambiental. Bem conta, com nessas normalizações estaduais quais são os estudos ambientais

783 necessários. Existe um rol imenso de estudos ambientais no Brasil, acho que o Ministério público Federal pega muito  
784 de achar que só o EIA/RIMA é o estudo ambiental necessário, eu acho que nós temos estudos ambientais com  
785 estação, por unidade de gerenciamento, bastaria um estudo de viabilidade ambiental, enfim, mas existem regras,  
786 existem leis estaduais, existem resoluções do CONAMA e eu acho que isso não cabe ser discutido aqui e nem  
787 poderia ser colocado, porque nós não temos parâmetros técnico algum para fazer, além de não ser, também,  
788 competência dessa Câmara Técnica, sugiro ao nobre colega que propõe isso em plenária.  
789

790 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

791  
792 Eu só tenho um comentário do pouco que eu pude entender da colocação do Dr. Jacobina, talvez, realmente, seja o  
793 caso do senhor fazer por escrito com todos esses detalhamentos, levar a plenária, mas eu acho que um detalhe que  
794 não pode escapar aqui a nossa atenção, quanto a essa prerrogativa do mapa que o senhor aí mencionou o ofício, a  
795 gente tem que lembrar, na verdade, que o mapa não faz parte do SISNAMA, é um outro órgão, um outro nível de  
796 relação, aqui nós estamos discutindo as competências dos órgãos do SISNAMA nesse caso específico o CONAMA,  
797 quais são as competências do CONAMA, enfim se os colegas não tiverem nenhuma questão, vamos, por gentileza,  
798 observar aqui a redação do Artigo 16, proposta pela Dra. Gravina e pelo Dr. Romeu, e sigamos em diante. Eu estou  
799 de acordo com a redação proposta pelo Dr. Romeu.  
800

801 **Paulo Jacobina - MPF**

802  
803 Paulo Jacobina, só questão de ordem. Essa proposição por escrito seria dirigida para a senhora, mesmo como  
804 Presidente da Câmara Técnica Jurídica?  
805

806 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

807  
808 Sabe é uma boa pergunta, por gentileza a secretaria do CONAMA, auxílio, por favor. Acho que você dirige  
809 diretamente a plenária.  
810

811 **Paulo Jacobina - MPF**

812  
813 Mas já está registrada a gravação da minha fala, então, seria somente explicitar a fala à presidência do CONAMA  
814 para registro?  
815

816 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

817  
818 É, você faz na Plenária. Se você quiser apresentar por escrito, talvez, a melhor coisa, talvez se você quiser  
819 apresentar por escrito a Secretaria Executiva do CONAMA, não sei como é que funciona ou simplesmente oralmente  
820 na plenária, como você fez aqui. Dr Romeu pois não.  
821

822 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

823  
824 Só por uma questão de redação e para abranger mais o SISNAMA, ficar Cássio cadastrar que respectivo tirar a  
825 expressão “atividades potencialmente poluidoras”, porque em alguns órgãos ambientais municipais pode ser que o  
826 nome não seja esse, e aí nós estaríamos restringindo a nossa intenção que abranger mais e mais...  
827

828 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

829  
830 Por favor se alguém tiver algum outro comentário? Dr. Clarismino, concorda com a redação proposta?  
831

832 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

833  
834 Concordo.  
835

836 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

837  
838 Dr. Byron, concorda com a nova redação proposta?

839  
840  
841  
842  
843  
844  
845  
846  
847  
848  
849  
850  
851  
852  
853  
854  
855  
856  
857  
858  
859  
860  
861  
862  
863  
864  
865  
866  
867  
868  
869  
870  
871  
872  
873  
874  
875  
876  
877  
878  
879  
880  
881  
882  
883  
884  
885  
886  
887  
888  
889  
890  
891  
892  
893

**Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

O melhor para mim, é me abster, porque efetivamente eu entendi que esses 90 dias estabelecidos é a partir dessa instrução, seria a obrigação do CONAMA que é o administrador desse cadastro fazê-lo em termos de diretrizes gerais, porque aqui a legislação é concorrente, todo Estado tem direito a fazer a qualquer tempo, qualquer coisa... desde que não contrarie a legislação federal. Ora, o que está dizendo aqui é que o IBAMA tem a obrigação de 90 dias depois... é isso que eu estou dizendo, para mim seria o IBAMA. O IBAMA estabelecerá no prazo de 90 dias, o quê? Diretrizes necessárias para efetivação do controle. Agora, não significando dizer que você está invadindo na autonomia do estado, na potencialidade que ele tem como concorrente que é. Entender necessárias...

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Por isso que eu colocaria, eu voltaria... eu faria um apelo aos colegas, já nessa questão que quando o CONAMA está disciplinando aos órgãos do SISNAMA, do Sistema Nacional do Meio Ambiente. Então os órgãos do SISNAMA estabelecerão no prazo de 90 dias a contar da data de publicação dessa resolução, instrução normativa no âmbito de suas competências, contemplando as informações necessárias para a efetivação desse controle, certo? Então eu colocaria... eu estou apresentando uma terceira proposta ou segunda de redação do parágrafo único: os órgãos do SISNAMA, para... já que o SISNAMA estabelecido, regulamentado pela lei 6938, regulamentado pelo decreto federal 99.974 que explicita quem são os órgãos do SISNAMA, eu acho que para evitar essa questão de estabelecer no âmbito da legislação concorrente uma imposição federal da União sobre outros entes federais acho que nós poderíamos... acho que essa redação tornaria mais legal a essa determinação.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu vou passar a Dra. Dominique, esclarecimentos e na seqüência a Dra. Gravina, vamos encaminhar, vamos já... após a fala da Dra. Gravina, vamos passar o encaminhamento.

**Dominique Louette - CONAMA**

Eu estou preocupada em retirar o IBAMA e só deixar o órgão ambiental competente, caso o Estado não tenha cadastro, se ele não tem o cadastro nesse caso não haverá nenhum controle...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Nesse caso o IBAMA tem que agir supletivamente. Não é nem uma opção.

**Dominique Louette - CONAMA**

Se não existindo o cadastro federal no cadastro estadual tem que ser informado ao cadastro federal.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Eu queria fazer uma proposta, eu acho que o objetivo aqui não é falar em cadastro, o objetivo aqui é que dizer que tem que estar informado e quais são as áreas tem, que recebem o lodo de esgoto é isso que eu estou entendendo que é o objetivo. Então para mim, ficaria plenamente resolvida a questão se dissesse, objetivando o controle e monitoramento do uso agrícola do lodo de esgoto a UGL, deverá informar ao órgão ambiental competente as propriedades que receberam o lodo de esgoto e seus derivados. Não importa por meio de você... ele forma o cadastro, eu não lido com ele, eu acho que ele é um cadastro, eu acho que não é ali que você vai aportar todos os tipos de informações inclusive essa. E para isso não é o cadastro que é o instrumento adequado é qualquer forma e aí cabe dizer que vai ter um disciplinamento de como isso vai se dar, mas dizer o cadastro aqui, para mim esta empobrecendo demais a situação

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

894 Por outro lado Dra. Gravina, por outro lado eu pondero que é interessante você ter um estatuto, específico, que  
895 inclusive, facilitação do órgão ambiental porque você sabe para onde, o que é que você tem fazer, você tem que  
896 mandar para aquele cadastro, porque de outra forma também, você cria uma série de mecanismo que você podem  
897 afinal não cumprir o objetivo, que é informar pode ser diluído em tanto mecanismos. Eu acho, interessante ter esse  
898 estatuto, no âmbito federal há um estatuto que é o cadastro federal, das atividades poluidoras tem o SINIMA que é o  
899 Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente e por aí vai. E assim, eu entendo que é importante a gente  
900 ter um estatuto que inclusive facilita ao órgão ambiental saber para onde ele deve enviar as suas informações. Dr.  
901 Roberto, depois a gente já vai encaminhar.  
902

903 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário**

904  
905 Só para um esclarecimento, senhora presidente. A questão, eu até concordo com o Aldigueri porque, na verdade  
906 esse controle é feito mais localmente é importante ter a informação disponível, agora colocar, eu concordo com a  
907 Gravina, que diminui um pouco colocar só instrumento, porque essa informação pode estar no licenciamento  
908 ambiental ou pode estar no programa de autofiscalização, de automonitoramento, de alto controle da empresa.  
909 Então, isso já está salvo, guardado no parágrafo, eu sinceramente por meio do cadastro, significa só dizer que é só  
910 por meio do cadastro, só pode ser no cadastro. Então, isso pode ser um licenciamento, pode ser num programa de  
911 autocontrole, automonitoramento, autofiscalização. Então, isso aí é desnecessário. Agora em baixo já está dizendo e  
912 supre e salva, guarda isso que os órgãos, ou seja, o órgão ambiental competente, ou seja, o órgão nacional do  
913 SISNAMA, não interessa como colocado, vai estabelecer em 90 dias as instruções normativas no âmbito da sua  
914 competência contemplando essas informações necessárias para a efetivação do controle o que nos interessa a  
915 informação é o controle.  
916

917 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

918  
919 Não, exato, não é isso, eu entendo que o cadastro é o mecanismo receptor dessas informações e desse controle.  
920 Bem os órgãos estaduais, têm cadastros estaduais de atividades poluidoras o Dr. Romeu acabou de explicitar aqui  
921 que isso existe lá no Estado dele, até como reflexo do cadastro nacional de atividades poluidoras. Eu entendo que é  
922 mais fácil você ter um... a gente pode como colocar um preferencialmente, se a gente colocar um preferencialmente.  
923 Vamos encaminhar, Dr. Romeu.  
924

925 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

926  
927 Eu queria ratificar a posição tomada e explicar porque. Nós temos que acabar com essa história de colocar  
928 obrigações só para o poder público, então, nós temos que colocar obrigações para particular. Porque abunda não  
929 prejudica portanto obviamente se você abre hoje um portal nacional do licenciamento ambiental, quando você vai  
930 fazer o licenciamento da UGL, você vai ter que explicar o que você está licenciando, então a partir desse momento é  
931 óbvio lulante que no licenciamento já tem especificação. Mas porque não também colocar através de cadastro que  
932 eu passo aí uma obrigação de fazer, há um licenciado. Qual é o problema, eu não vejo problema nenhum Dra.  
933 Grace, eu acho que as indústrias hoje nacionais, estão, extremamente com seus lucros no meio ambiente, custa  
934 nada colocar isso no cadastro, eu acho isso irrelevante.  
935

936 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

937  
938 As indústrias já licenciadas. Gente olha, por gentileza vamos tentar encaminhar aqui, vamos tentar encaminhar. Dr.  
939 Romeu e Dr. Roberto, vamos tentar encaminhar, será que a gente colocar...  
940

941 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

942  
943 A câmara técnica quis dar uma publicidade maior nós estamos cada vez mais publicizando as informações do  
944 SINIMA, temos uma lei hoje federal tratando disso. Não vejo porque não podemos fazer.  
945

946 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

947

948 Dr. Romeu, eu estou aqui com uma proposta que, eu acho, que compõe ambas as preocupações, vamos colocar  
949 preferencialmente por meio do cadastro. Quem tiver o cadastro, faz por meio do cadastro, quem não tiver o cadastro  
950 faz por outros meios.

951  
952 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

953  
954 Vou aceitar sua proposta Dra. Grace.

955  
956 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

957  
958 Ok. Vamos encaminhar. Não, não, já mudamos Dr. Clarismino, veja a redação. Vamos todos por gentileza, senhores  
959 conselheiros nos concentrarmos aqui na redação, do Artigo 16 - parágrafo único vemos se temos concordância para  
960 dar prosseguimento.

961  
962 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

963  
964 Eu acho, que a Dominique não ficou satisfeita, eu acho, que deve ter uma fundamentação, seria o caso de explicitar  
965 melhor isso.

966  
967 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

968  
969 A fundamentação dela é para o cadastro, não é isso Dominique. Por gentileza, então, vamos encerrar...

970  
971 **Dominique Louette - CONAMA**

972  
973 Porque o lodo é uma coisa de longo prazo o efeito é acumulativo. Se você for informar num papelzinho no órgão  
974 ambiental, muda à pessoa, perde esse papelzinho, se perde o histórico, se perde o histórico, daquele acumulativo. O  
975 cadastro é uma coisa em que você, vai para poder... você como cidadão, você como gestor, vai poder chegar e  
976 saber qual foi aquele histórico, para mim que se informe também, de outra maneira não tem problema, mas, para  
977 mim a informação no cadastro é essencial, então, não é preferencialmente, para mim a informação no cadastro...  
978 para mim tem que ser no cadastro.

979  
980 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

981  
982 Ok, Dominique. Agradeço a sua colocação. Conselheiros, vamos então, observar aqui o Artigo. Quem tem  
983 ponderações?

984  
985 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

986  
987 Eu acompanho a Dominique é exatamente isso, o que nós estamos fazendo aqui é um mandamento, uma disposição  
988 imperativa ao IBAMA não significando dizer que todo órgão competente em 30 ou em 91 dias, não o faça, pode, deve  
989 fazer e tem competência para tanto.

990  
991 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

992  
993 Dr. Byron, por gentileza só com relação ao *caput* do Artigo 16, o senhor está de acordo com o *caput* de maneira  
994 como está proposta,? Dr. Romeu, de acordo? Dr. Clarismino, ok? Dra. Gravina? Dr. Rodrigo? Dando as boas vindas  
995 ao Dr. Rodrigo Agostinho. Você está chegando agora, quer se manifestar ou quer se abster desse artigo?

996  
997 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

998  
999 Rodrigo Agostinho, Instituto Planeta Verde em nome da Varig, peço desculpa pelo atraso. Quanto ao *caput* do Artigo  
1000 16, não tenho nenhum comentário, quanto ao parágrafo único talvez.

1001  
1002 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1003

1004 Então, votação unânime, em favor da redação do *caput*, parágrafo único. Senhores conselheiros? Dr. Romeu algum  
1005 comentário ao parágrafo único, está de acordo? Dr. Byron?

1006  
1007 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1008  
1009 Só duas propostas, eu me manifestei aqui...

1010  
1011 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1012  
1013 Ah, são duas, órgão ambiental e os órgãos do SISNAMA.

1014  
1015 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1016  
1017 Este é um mandamento imperativo ao IBAMA não significando dizer que o órgão competente não poderá fazê-lo em  
1018 30 dias ou 91 dias.

1019  
1020 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1021  
1022 Então, o senhor é favorável à redação original, que é o IBAMA?

1023  
1024 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1025  
1026 Sim, perfeito.

1027  
1028 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1029  
1030 Ok. Dr. Romeu, na verdade...

1031  
1032 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

1033  
1034 Comentar a opinião do Dr. Byron. Dizer o seguinte, nós estamos num processo cada vez maior da construção do  
1035 SISNAMA, então, nós temos, a resolução não é feita para o IBAMA. Essa resolução é feita para os órgãos  
1036 ambientais estaduais, em 99, 9% dos casos. É quem licenciarão essas o UGLs, concorda Dra. Dominique. O IBAMA,  
1037 não sei se ele vai-nos dar a oportunidade de licenciar um caso. Então, nós temos que fomentar isso para que os  
1038 órgãos ambientais, estaduais e municipais assumam efetivamente obrigações, então, eu acho, que nós temos que  
1039 deixar o órgão ambiental competente.

1040  
1041 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1042  
1043 Então, a proposta do senhor é o órgão ambiental competente, ok? Dr. Byron quer fazer alguma colocação após a  
1044 explicação da Dr. Romeu?

1045  
1046 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1047  
1048 Naturalmente, eu estou plenamente de acordo com que o Romeu falou, sem dúvida nenhuma. O que eu não quero é  
1049 que se crie um andamento, uma disposição de impossível cumprimento as dificuldades que têm os órgãos hoje nos  
1050 estados é muito grande nós sabemos disso, tanto... municipal nem se fala. Então, o que se está fazendo aqui e  
1051 dizendo que em 90 dias o IBAMA tem que fazê-lo, agora, seria ótimo, maravilhoso que todos o façam também. Não  
1052 prejudica absolutamente, só não queria era interferir numa situação que a gente sabe, que pode dificultar alguns  
1053 órgãos.

1054  
1055 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1056  
1057 Então, o senhor continua a favor da redação original? Ok? Dr. Clarismino?

1058  
1059 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

1060  
1061 A minha... eu sou apaixonado pelo SISNAMA. Eu entendo que para se fortalecer mais, faço um apelo ao Dr. Romeu  
1062 e a Dra. Gravina, que eu acho, nós devemos por uma questão de envolvimento todo do sistema, nós devemos dar a  
1063 essa redação, determinando aos órgãos. Já como nós colocamos órgão competente lá no singular, está definido e  
1064 aqui nós colocaríamos os órgãos do sistema nacional do meio ambiente, estabelecerão no prazo de 90 dias para  
1065 estabelecer o sistema, que é obrigação do sistema, não é dos órgãos que compõem o sistema. Órgão central,  
1066 órgãos regionais e órgãos locais.

1067  
1068 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1069  
1070 Dr. Romeu, concorda com a redação do doutor... ok. Rodrigo?

1071  
1072 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1073  
1074 Eu fico em dúvida pelo seguinte, aí a gente está falando de uma instrução normativa. O IBAMA, tem o interesse, em  
1075 estar ele fixando essa norma através de instrução normativa? Porque eu quero chegar na seguinte análise. Quem faz  
1076 normalmente o controle de poluição, de licenciamento no âmbito dessa resolução, são os órgãos estaduais?

1077  
1078 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1079  
1080 É por isso que a redação proposta está remetendo ao SISNAMA.

1081  
1082 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1083  
1084 O CONAMA tem utilizado sempre a expressão, “o órgão ambiental competente”. Porque os órgãos do SISNAMA, ele  
1085 envolve um leque muito grande de instituições, fundações, conselhos, secretarias...

1086  
1087 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

1088  
1089 Então, o senhor pode colocar órgão central, os órgãos...

1090  
1091 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1092  
1093 A expressão que costuma ser utilizada é o órgão ambiental competente.

1094  
1095 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

1096  
1097 Rodrigo, deixa eu tentar lhe ajudar, porque você chegou com o bonde andando. Exista na proposta do SISNAMA a  
1098 imposição de ser o IBAMA, correto, baseado justamente na que você está dizendo, nós passamos a falar no órgão  
1099 ambiental competente. Até porque 99, 99% desses casos, serão órgãos ambientais estaduais que irão licenciar,  
1100 muito bem. Acontece que o Dr. Byron aqui e a Dominique, eu acho, que estão corretos também. Estão colocando o  
1101 seguinte, pode ser que algum órgão ambiental, municipal e estadual não tenha ainda esses cadastros. O cadastro  
1102 técnico federal, não deixe de abranger a país como um todo, apesar de que, eu acho, que ele tem que ser muito  
1103 melhorado, vai ser uma construção. Portanto, essa redação dada pelo Dr. Clarismino, no parágrafo único é para  
1104 tornar um pouco mais claro que o IBAMA, apesar de não licenciado também, teria a obrigação de constar isso no  
1105 cadastro, para dar um princípio maior de publicidade. Então, a idéia é essa, eu acho, que não há nenhum problema  
1106 não.

1107  
1108 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1109  
1110 Dr. Romeu, eu agradeço esse esclarecimento, imagino que o Rodrigo deva ter entendido o contexto, mas o fato o  
1111 que o Rodrigo pontua tem a sua razão de ser. Porque os órgãos do SISNAMA, na verdade são mais, mais extensos  
1112 que apenas os órgãos ambientais competentes. Tem os órgãos deliberativos, tem os órgãos normativos, tem o  
1113 conselho de governo...

1114  
1115 [Sobreposição de diálogos]

1116  
1117  
1118  
1119  
1120  
1121  
1122  
1123  
1124  
1125  
1126  
1127  
1128  
1129  
1130  
1131  
1132  
1133  
1134  
1135  
1136  
1137  
1138  
1139  
1140  
1141  
1142  
1143  
1144  
1145  
1146  
1147  
1148  
1149  
1150  
1151  
1152  
1153  
1154  
1155  
1156  
1157  
1158  
1159  
1160  
1161  
1162  
1163  
1164  
1165  
1166  
1167  
1168  
1169  
1170

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

O órgão ambiental competente, ele está remetido, ele está preso ao *caput*, os órgãos ambientais do SISNAMA é um órgão central...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Dr. Clarismino, vamos fazer assim, então, os órgãos ambientais competentes do SISNAMA, pronto. Morremos, aí vamos fazer isso, ok? Parágrafo único, Cássio quando retornar vai acrescentar ali, os órgãos ambientais competentes do SISNAMA? Certo? Ok. Dra. Gravina?

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Para mim é indiferente, para mim se disser o órgão ambiental competente, já resolveu o problema não precisa nem...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Rodrigo? Ok. Aprovado por unanimidade. Vamos dar seqüência. Seção 8 - Artigo 17. Cássio você só vai incluir aqui, os órgãos ambientais competentes do SISNAMA. O Artigo está aprovado. Não é unanimidade, me desculpa. O Dr. Byron, ponderou que preferiria a redação com o IBAMA, então, aprovado por maioria.

**Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Mas, não prejudica absolutamente que seja assim, nenhum problema...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Claro, claro, já entendemos, Dr. Byron é só porque eu falei por unanimidade e não está correto. Seção VII, tem que corrigir, viu Cássio a Seção VII aqui, algum comentário? Senhores conselheiros, aberta palavra.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Maria Gravina, Bahia. Eu queria saber se esse inciso primeiro onde está escrito "*recomendação agronômica oficial do estado*". É estado, estado ou Estado poder público? O que é esse estado, aplicação máxima, Artigo 17º - Inciso I - "*o estado do lodo e dos produtos derivados...*" e aí vai, "*segundo a recomendação agronômica oficial do estado...*"

**Dominique Louette - CONAMA**

Não é o estado. O Estado, Estado. O Estado em função dos seus solos, tem recomendações diferentes.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Certo, então o Estado, letra maiúscula?

**Dominique Louette - CONAMA**

Estado com letra maiúscula.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Alguma outra colocação Dra. Gravina, demais colegas.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

1171 Eu tenho no Artigo 18º. No Artigo 18º é o seguinte - “para o manuseio e aplicação do lodo” aí vem o proprietário, o  
1172 arrendatário já que está tudo no singular poderia o resto também, transportador, operador. Tudo no singular, deve  
1173 ser informado das seguintes exigências. E aí padronizar também a redação. Que tem assim, ora tem das, ora não,  
1174 ora é evitar, ora... então, tem que padronizar. Somente isso.

1175 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1176  
1177 E Reiteramos, então, solicitação ao CONAMA de passar uma revisão ortográfica.  
1178

1179 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

1180  
1181 Só por exemplo, o Inciso X, em vez de colocar no caso de colheita manual, seria, exigência de aplicar o lodo.... no  
1182 caso da exigência estabelecer um padrão único.  
1183

1184 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1185  
1186 Está bom. Com relação ao conteúdo alguma outra colocação Dra. Gravina? Os demais conselheiros, alguma outra  
1187 observação?  
1188

1189 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1190  
1191 Apenas uma observação, no final eu gostaria de apresentar uma tabela. Eu acho, que de uma maneira geral a  
1192 resolução está bem redigida. Agora, eu não concordo com os padrões que foram estabelecidos para substâncias  
1193 inorgânicas.  
1194

1195 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1196  
1197 Espera aí, Rodrigo, você está no Artigo 18º?  
1198

1199 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1200  
1201 O Artigo anterior ao 18º o 17º, ele também traz alguns limites. Eu não vou adentrar isso, eu quero apenas registrar  
1202 que, eu não concordo com esses padrões, são padrões superiores ao valor de alerta da CETESB, que está na  
1203 página da internet da CETESB. Eu não concordo, eu acho que, uma coisa é utilizar esgoto de cidades pequenas,  
1204 cidades não industrializadas. Mas, uma outra coisa é a gente utilizar esgotos de cidades industrializadas, com altas  
1205 taxas de resíduos químicos que a gente sabe que o controle vai ser muito difícil. Eu sei que a resolução estabelece  
1206 toda uma situação de controle, de monitoramento, mas eu tenho muitas desconfianças em relação a isso, eu não  
1207 acredito que isso vai ser feito da forma como estabelecida pela resolução, a gente vai acabar espalhando resíduo  
1208 químico, enfim, lodo contaminado nas implantações. E por isso, eu gostaria só de registrar essa preocupação.  
1209

1210 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1211  
1212 Está bom, Rodrigo, feito o seu registro, entendo que as suas ponderações têm a ver com os resultados da câmara  
1213 técnica de origem porque pertinem aos números técnicos aqui elaborados pela Câmara Técnica de origem, então, a  
1214 solicitação é que você apresente em Plenária, as suas ponderações. Fica registrado. Ok.  
1215

1216 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1217  
1218 Eu queria registrar apenas uma observação e no final, eu gostaria de apresentar uma tabelinha rápida para só para  
1219 demonstrar o que eu estou colocando, mas, apenas a título de observação.  
1220

1221 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1222  
1223 Não, eu vou solicitar que você apresente a tabelinha na Plenária. Porque sua tabelinha...  
1224

1225 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1226

1227 Na Plenária vai ser emenda na verdade. Eu quero apenas registrar uma observação.

1228

1229 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1230

1231 Está bom, obrigado, agradecemos, então, o seu registro. Algum outro colega no Artigo 18º? Dr. Romeu alguma  
1232 colocação no Artigo 17º e 18º? Dr. Clarismino, já está apontando que não, Dr. Byron? Não, Dra. Gravina? Entendo  
1233 que não há mais ponderações por partes dos demais conselheiros, específicas de conteúdo jurídico, portanto,  
1234 aprovamos por unanimidade o Artigo 18º, Seção VII eles vão corrigir o número vamos para a Seção VIII?  
1235 “*Carregamentos, Transportes e estocagens*”. Abro a palavra aos conselheiros.

1236

1237 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

1238

1239 Eu só queria ponderar que a redação não esta adequado do Inciso III, do Artigo 20º, ao invés de ser proibida a  
1240 estocagem, deveria ser a proibição da estocagem. Tem a declividade, a distância aí seria a proibição.

1241

1242 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1243

1244 O Inciso III poderia virar um outro Artigo ou mudar a redação.

1245

1246 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1247

1248 Bem, alguém tem algum outro comentário? Dr. Romeu?

1249

1250 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

1251

1252 Aprovado.

1253

1254 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1255

1256 Dr. Byron?

1257

1258 **Byron Prestes Costa – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

1259

1260 Aprovado.

1261

1262 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1263

1264 Dr. Rodrigo?

1265

1266 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1267

1268 Sem problema.

1269

1270 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1271

1272 Ok. Unanimidade. Seção X... a IX, é Seção IX, “*Monitoramento das áreas de aplicação de lodo de esgoto e produtos*  
1273 *derivados*”.

1274

1275 **Dominique Louette - CONAMA**

1276

1277 Só uma coisa, a alteração feita pela Gravina no III, na verdade, não restaura a homogeneidade pelo contrário,  
1278 porque cada um desses I, II e III é uma frase. E fazendo a proibição já não é frase, o III, que o I é: “*a declividade não*  
1279 *pode ser*”; a II: “*a distância mínima deverá respeitar*” e o III é “*proibido*”. É normal que seja um verbo.

1280

1281 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1282

1283 Então, se é um verbo. Sugiro que seja um Artigo ou um parágrafo, então? Transforme, então, em parágrafo. Mas não  
1284 são proibições. Ou um parágrafo. Proibição não é critério. Um parágrafo, Cássio, transforma em parágrafo. Parágrafo  
1285 único do Artigo 20. Mesma redação. Seção IX, “*monitoramento das áreas de aplicação de lodo de esgoto e produtos*  
1286 *derivados*”. Aberta a palavra aos senhores conselheiros.

1287  
1288 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1289

1290 Eu queria saber se no parágrafo 5º, depois dos anexos I e III, é um ponto, não é isso? “*A frequência desse*  
1291 *monitoramento*”, não é isso? É letra maiúscula esse “a” no parágrafo 5º, quando fala na terceira linha: “*observados*  
1292 *os anexos I e III*”, é ponto, não é? Aí vem letra maiúscula? Está certo.

1293  
1294 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1295

1296 Dr. Romeu? Alguma observação de conteúdo?  
1297

1298 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**  
1299

1300 Aprovado.  
1301

1302 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1303

1304 Dr. Byron?  
1305

1306 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
1307

1308 Nada a acrescentar.  
1309

1310 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1311

1312 Nada a acrescentar. Dr. Rodrigo?  
1313

1314 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1315

1316 Gostaria de registrar que não existe nenhum dispositivo nessa Seção de monitoramento, quanto ao monitoramento  
1317 de produtos controlados pela poluição de Estocolmo, os produtos orgânicos persistentes e que, provavelmente, o  
1318 Planeta Verde deverá apresentar uma emenda em Plenário em relação a essa questão.  
1319

1320 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1321

1322 Ok, de resto fora essa emenda, possivelmente, que será apresentada, entendo é uma emenda que acrescenta um  
1323 novo enfoque sobre o que está aqui, o senhor tem acordo?  
1324

1325 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1326

1327 Sem problema.  
1328

1329 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1330

1331 Dra. Gravina? Então, aprovada por unanimidade, a Seção IX. Seção X, “*Responsabilidades*”. Aberto a palavra,  
1332 senhores conselheiros.  
1333

1334 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1335

1336 Maria Gravina, Bahia. Eu teria aquela observação no rol dos responsáveis, colocar o transportador, porque a  
1337 própria... os anexos falam do transportador e ele aqui não aparece. Não cita, acho que é o Artigo 25...  
1338

1339  
1340  
1341  
1342  
1343  
1344  
1345  
1346  
1347  
1348  
1349  
1350  
1351  
1352  
1353  
1354  
1355  
1356  
1357  
1358  
1359  
1360  
1361  
1362  
1363  
1364  
1365  
1366  
1367  
1368  
1369  
1370  
1371  
1372  
1373  
1374  
1375  
1376  
1377  
1378  
1379  
1380  
1381  
1382  
1383  
1384  
1385  
1386  
1387  
1388  
1389  
1390  
1391  
1392  
1393  
1394

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Acho que a Dominique quer fazer um esclarecimento, por gentileza Dominique.

**Dominique Louette - CONAMA**

O problema é que a questão era responsabilidade enquanto ao aspecto de meio ambiente e saúde pública, e aí eu não sei se o transportador entra nisso? Ele tem a responsabilidade do transporte, que é uma responsabilidade à parte, mas responsabilidade sobre a disposição do lodo de esgoto, eu não vejo como é que entra a responsabilidade dele aí.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Dr. Romeu e na seqüência o Dr. Rodrigo.

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

Eu passo para o Rodrigo.

**Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**

É que tem sido muito comuns autuações de órgãos ambientais em cima de transportadas de resíduos, principalmente, de construção civil, resíduos domiciliares, ou até mesmo resíduos industriais que acabam, enfim, para economizar o transporte, acabam depositando o resíduo em qualquer lugar ou não levando o resíduo até o local final. Então, a propriedade rural está a 20 Km, em vez de mandar os vinte caminhões de lá, manda cinco caminhões para a propriedade rural e o restante acaba se perdendo no meio do caminho, então, apenas para constar que o transportador no caso de inobservância, enfim, das regras, ele, também, poderá ser responsabilizado solidariamente.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Inclusive para questões de produtos florestais, há a necessidade do transportador se vier acompanhado de que eles chamam de ATPF, que é Autorização de Transporte do Produto Florestal, que, na verdade, seria um licenciamento ao transportador para que ele possa carregar e que gera responsabilidade. Então, entendo que a responsabilidade é extensiva ao transportador conforme o pontuado pela Dra. Gravina, e mais bem elaborado pelo Dr. Rodrigo. Vamos incluir? Alguém tem alguma outra ponderação? Dr. Romeu, pois não?

**Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**

A sugestão do Ministério Público Federal, do técnico responsável pelo projeto agrônômico, também?

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu não vejo grandes problemas porque, para que técnico possa, na verdade, elaborar quaisquer tipos de projetos, principalmente na área agrônômica tem que estar com a sua RT em dia. E a RT, eu entendo, já conjuga questões relativas à responsabilidade ambiental dos projetos elaborados. Dra. Gravina, tem alguma...?

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Mais uma observação. “*Quem da aplicação se beneficiar, direta ou indiretamente*”. Isso aqui dá margem a muita confusão. Estou no inciso IV desse mesmo Artigo. Aqui, isso é muito vago. “*Quem da aplicação se beneficiar...*” pode ser inclusive a sociedade de um modo geral, pode ser muita gente, então, é muito vago isso.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Verdade. pode ser, inclusive, bastante subjetivo.

1395 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1396  
1397 Extremamente vago.  
1398  
1399 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**  
1400  
1401 Sugestão, retirar o “*indiretamente*”.  
1402  
1403 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1404  
1405 É, eu acredito que sim.  
1406  
1407 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1408  
1409 Ok. Cássio anotou aí? Tirar o “*indiretamente*”. Alguma outra colocação dos colegas? “*Se beneficiar diretamente*”.  
1410  
1411 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
1412  
1413 Pelo que estou vendo é que o Artigo 23, ele não condiz com “*Responsabilidades*” propriamente dita, ele condiz com  
1414 “*proibições*”, então, o 24 e o 25 sim, esses estão tratando do título Seção X, “*Responsabilidades*”. O lugar melhor  
1415 para o 23 seria nas “*Disposições iniciais*” ou nas  *finais*. Mas aqui nós não estamos tratando de “*Responsabilidades*” e  
1416 sim de “*proibições*”. o Artigo 23.  
1417  
1418 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1419  
1420 Ao início, não é? Me parece que ao início da resolução, realmente, ficaria mais nas “*Disposições iniciais*”, não é?  
1421 “*Disposições preliminares*”, não é isso Dr. Byron? Dr Byron, me parece estar com razão. Algum conselheiro tem  
1422 alguma manifestação, Dr. Romeu? Ok, aprovado. Dr. Rodrigo? Aprovado. Dra. Gravina, perfeita a observação. O  
1423 Artigo 23, parágrafo 1º e 2º, então, passam a compor as “*Disposições preliminares*” do texto. Dr Romeu? Ah sim,  
1424 claro. Eu... mais alguma observação, fora que a Dra. Gravina levanta? Temos consenso? Mantendo o texto como  
1425 “*quem da aplicação se beneficiar diretamente*” e tirando “*indiretamente*”? Dr. Romeu, gentileza, falar ao microfone.  
1426  
1427 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**  
1428  
1429 A correção feita pelo Dr. Byron no último Artigo da “*Disposição preliminar*”. Seria o Artigo 8º.  
1430  
1431 **Dominique Louette - CONAMA**  
1432  
1433 Não seria melhor entre o 3º e 4º?  
1434  
1435 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1436  
1437 Bem, acho que a Secretaria Executiva do CONAMA está fazendo as anotações devidas, estou vendo o Cássio aqui  
1438 já, fazendo as alterações necessárias. Dominique, por gentileza, tem algum comentário?  
1439  
1440 **Dominique Louette - CONAMA**  
1441  
1442 Não, não. Eu estava propondo entre o 3º e o 4º.  
1443  
1444 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1445  
1446 Ok. Então, último Artigo das disposições preliminares, todos concordam que o Artigo 23 vira o último Artigo das  
1447 disposições preliminares? Todos concordam? Aprovado por unanimidade. Item V... item IV do Artigo 25, todos  
1448 concordam com a redação proposta? “*Quem da aplicação se beneficiar diretamente*” Saindo o “*indiretamente*”?  
1449 Todos concordam? Unanimidade. Dr. Rodrigo? Ok. Última Seção: “*Disposições finais*”. Eu tenho uma ponderação  
1450 com relação ao Artigo 26, com relação a essa “*Obrigatoriedade de revisão em 7 anos*”. Isso foi resultado da Câmara

1451 Técnica que talvez a Dominique pode falar um pouquinho, sobre o porquê esse número, é cabala? É um número  
1452 cabalístico? O que levou ao entendimento que é sete anos?  
1453

1454 **Dominique Louette - CONAMA**  
1455

1456 Esse número está diretamente relacionado com a tabela de carga acumulada teórica. Essa tabela de carga  
1457 acumulada teórica, ela é segura, se não se passar dos sete anos, passando dos sete anos não se sabe. Então, se  
1458 alterar esse número tem que ser alterada a tabela de carga acumulada.  
1459

1460 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1461

1462 Perfeitamente esclarecido. Alguém tem outra colocação? Não? Dr. Romeu? Só para entender que não é cabala, a  
1463 Dominique já explicou que não é cabala, então está bom. Dr. Romeu? Desculpe, Dr Romeu? Dr. Romeu, fale ao  
1464 microfone, gostamos de ouvir sua voz ampliada.  
1465

1466 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**  
1467

1468 É só corrigir o sete lá, fazer a redação correta.  
1469

1470 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1471

1472 Dr. Byron, por gentileza? Nada a observar. Dr. Clarismino? Ok. Dr. Rodrigo? Ok. Dra. Gravina? Ok. Então, aprovada  
1473 por unanimidade. a seção XI. É isso? Se nenhum colega tiver alguma observação geral a fazer... Dr. Rodrigo?  
1474

1475 **Rodrigo Agostinho – Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1476

1477 Gostaria de rapidamente, digo isso, porque não vai demorar mais do que dois, três minutos. Apresentar uma  
1478 tabelinha comparativa que nós fizemos, apenas, porque nós gostaríamos que ficasse registrado no registro dessa  
1479 reunião, enfim, essa nossa preocupação em relação aos parâmetros. Eu sei que não é o momento de discutir os  
1480 parâmetros, nós não iremos discutir os parâmetros aqui. Eu gostaria, apenas, de apresentar a tabela para fins de  
1481 registro, enfim, demonstrar nossa preocupação em relação aos parâmetros inorgânicos, não sei se isso poderia ser  
1482 autorizado, Dra. Grace?  
1483

1484 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1485

1486 Dr. Rodrigo, eu só imagino que é... eu, pelo menos não sei até que ponto eu conseguiria, na verdade, entender as  
1487 tabelas, eu entendo que é um conteúdo bastante técnico, mas assim, vamos indagar aos colegas, o que eles acham.  
1488 Os colegas por gentileza, quanto à solicitação do Dr. Rodrigo? Eu, particularmente, terei que me retirar mas, se os  
1489 colegas ficarem a vontade... porque eu tenho um compromisso uma hora, eu tenho que, na verdade, correr. Mas se  
1490 os colegas... questão de ordem, Bia... Beatriz, CONAMA?... Dominique, CONAMA?  
1491

1492 **Dominique Louette - CONAMA**  
1493

1494 Eu tenho uma observação sobre os anexos. Tem um anexo dos POPs. A segunda tabela que tem a ver com a  
1495 concentração permitida no solo, foi um erro nosso de não ter alterado os números na tabela que foram aprovados na  
1496 Câmara Técnica, mas eu não informei isto antes, porque é questão meramente técnica,. Mas só para que vocês  
1497 sejam informados que a versão que vai no Plenário, vai ter alteração dessa coluna de números que foi... já está  
1498 nessa versão que está aqui na tela, mas não é aquela que está no site que a gente vai alterar, vai fazer a correção,  
1499 para que isso fique registrado.  
1500

1501 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1502

1503 Acho que isso, inclusive, talvez afete, inclusive, o entendimento do Dr. Rodrigo, que deve ter impresso a tabela que  
1504 estava na tela do CONAMA? Não? Tá. Mais algum informe da Secretaria Executiva do CONAMA? Não, não é?  
1505 Então, eu indago aos conselheiros se quanto à solicitação do Dr. Rodrigo, se acham que é viável que ele apresente  
1506 aqui essa tabela, ou se ele deveria, talvez, apresentar lá na Plenária? Dr. Romeu? Dr. Romeu, ao microfone, sua voz  
ampliada.

1507  
1508 **Romeu Aldigueri de Arruda Coelho – Governo do Ceará**  
1509  
1510 Segundo expediente.  
1511  
1512 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1513  
1514 Dr. Clarismino?  
1515  
1516 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**  
1517  
1518 Acompanho o relator, Dr. Romeu. Eu acho pertinente que um membro da Câmara de Assuntos Jurídicos mesmo que  
1519 haja, mesmo que não seja necessariamente a questão, acho que o Dr. Rodrigo, acho que é muito importante a  
1520 oportunidade de ele apresentar, só que eu acho que eu entendo até por pertinência, até para nossa atenção maior  
1521 seria após o almoço, devido o adiantado da hora.  
1522  
1523 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1524  
1525 Só que eu gostaria de encerrar essa resolução, então encerrada a resolução. Encerrado esse assunto. Dra. Gravina?  
1526  
1527 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1528  
1529 Eu teria uma observação no anexo V, porque lá nas últimas linhas diz assim: *“Estou ciente que no caso de falsidade*  
1530 *de declaração aqui prestada poderei ser responsabilizada civil e criminalmente”*. Faltou *“administrativa”*. Aí.  
1531  
1532 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1533  
1534 Na minha cópia é pagina 17.  
1535  
1536 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1537  
1538 E é o seguinte, também, tenho aqui anexos que tem cara de instrução normativa, portaria e não de resolução do  
1539 CONAMA, esses últimos anexos aqui, os três últimos, aí eu não sei como seria melhor?  
1540  
1541 **Dominique Louette - CONAMA**  
1542  
1543 Tem várias resoluções do CONAMA, em que se colocam modelos de declaração, tem várias resoluções que...  
1544  
1545 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1546  
1547 Eu concordo com eles, só que tem alguns aqui... o teor deles...  
1548  
1549 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1550  
1551 Não. Ela diz quanto ao conteúdo.  
1552  
1553 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1554  
1555 Quanto ao teor. Por exemplo, esse V...  
1556  
1557 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1558  
1559 O conteúdo se assemelha a uma instrução normativa... mas....  
1560  
1561 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
1562

1563 O grau de detalhe que se apresenta me chamou a atenção especificamente um deles. Esse Anexo VI, por exemplo,  
1564 “Ao término do serviço tem que lavar a mão, a luva, o calçado, a bota”... eu não sei se isso... é importante que isto  
1565 esteja aqui ou pelo grau de detalhe ele seria um outro instrumento. Não teria problema se ficasse. Só estou falando  
1566 que poderia...

1567  
1568 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1569

1570 Está feito o registro, feito o registro vamos combinar, então, com o Conselheiro Rodrigo, de fazer a apresentação  
1571 após o almoço? Quinze minutos, é suficiente? Dez minutos, então, para o Dr. Rodrigo, após o almoço, fazer a sua  
1572 apresentação, uma hora da tarde, eu sugiro 2:30, o retorno, ok? Agradeço aos conselheiros.

1573  
1574 [RETORNO DO ALMOÇO]

1575  
1576 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1577

1578 Dando início aos trabalhos da tarde, conforme combinado pela manhã, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos vai  
1579 ver a apresentação do Dr. Rodrigo.

1580  
1581 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1582

1583 Eu trouxe essa tabela. Eu sei que é uma questão técnica e a gente já discutiu, já tivemos essa mesma discussão na  
1584 época da resolução 020, de que não é o momento de discutir questão técnica no âmbito da Câmara Técnica de  
1585 Assuntos Jurídicos. Mas é uma preocupação que eu tenho e que nós vamos talvez apresentar alguma proposta em  
1586 Plenário em relação a isso, e eu gostaria de fazer referência aqui já na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é  
1587 em reação aos parâmetros apresentados pela proposta de resolução de lodo de esgoto. Então nós pegamos à tabela  
1588 de referência, de parâmetros de contaminação da CETESB de São Paulo, que apresenta os índices de referência, os  
1589 índices de alerta de intervenção para uma série de substâncias, aí é para substâncias orgânicas e comparamos com  
1590 a tabela da concentração máxima permitida no o lodo de esgoto, e aí nós cruzamos esses números, de maneira  
1591 muito simples, eu quero dizer, e a gente teve a seguinte situação: valor de alerta e concentração máxima permitida  
1592 com lodo. Esse valor de alerta é o valor que a CETESB de São Paulo considera como a máxima quantidade de uma  
1593 determinada substância em solo, para que seja considerado solo contaminado. Não é esse o índice para que a  
1594 CETESB já promova a intervenção no local, onde está esse solo contaminado. Mas a análise de maneira muito  
1595 simples, isso eu volto a dizer, de maneira muito simples, é que um lodo com características acima do valor de alerta,  
1596 em São Paulo, era considerado até pouco tempo como um resíduo acima do valor de alerta e por isso o resíduo que  
1597 precisaria estar sendo destinado num aterro sanitário industrial. E aqui nós estaremos aplicando ele na agricultura.  
1598 Eu acho que são índices muito altos, nós fizemos algumas ponderações, eu e a Dominique, e realmente esse lodo  
1599 vai estar sendo diluído, ele vai estar sendo espalhado, incorporado ao solo, então aí tem todo uma questão de  
1600 diluição, mas mesmo assim eu considero que um lodo com características nessas concentrações é um lodo  
1601 altamente contaminado, mesmo que seja apenas um ou dois parâmetros acima dela, eu acho que é um lodo  
1602 altamente contaminado com resíduos industriais, e que qualquer falha no controle você tem uma contaminação numa  
1603 extensa área agrícola por um resíduo. O que a gente gostaria de fazer, era refazer esse registro e pedir ao CONAMA  
1604 que disponibilizasse, se fosse possível, essa tabela junto ao seu site, para que a gente possa amadurecer essa  
1605 discussão até a próxima Plenária onde essa resolução será discutida. Resumidamente era isso que eu queria  
1606 colocar.

1607  
1608 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1609

1610 Eu agradeço a apresentação do Rodrigo, mas até pelo seu próprio esclarecimento, eu não vejo que é oportuno  
1611 colocar nesse momento essa tabela no CONAMA, você mesmo falou que se trata de uma coisa simplificada, de uma  
1612 tabela que vocês fizeram de forma simplificada, você levantou isso algumas vezes, cruzamento feito de forma  
1613 simplificada. Então, eu não sei se há possibilidade de um estudo mais elaborado por parte do Planeta Verde, que  
1614 possa ensejar análise pertinente do CONAMA, mas eu imagino que jogar essa tabela, como você mesmo coloca, foi  
1615 feito de forma simplificada, simplesmente no site do CONAMA para contrapor uma tabela que eu acho que não foi  
1616 feita de forma simplificada pela Câmara Técnica de origem, pode não parecer uma solução, porque vai ter sim claro,  
1617 em termos de comparações que resultar em diferenças, só que as diferenças que você aponta, por terem sido feitas  
1618 de forma simplificada podem não ser 100% verídica. A questão é não induzir a quem quer que seja que tenha acesso

1619 a página do CONAMA, a um erro, porque se está analisando, ou confrontando uma tabela que, acredito eu, não  
1620 tenha sido feita de forma simplificada, quero crer, que não tenha sido feita de forma simplificada na Câmara Técnica  
1621 de origem, com uma tabela, como você coloca, foi feita de forma simplificada pelo Planeta Verde. Compreende  
1622 Rodrigo, a minha preocupação? A nossa preocupação e não induzir a erro.

1623  
1624 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1625

1626 Dra. Grace, eu quero apenas fazer um esclarecimento, mas dizer que fazer uma tabela simplificada, não quer dizer  
1627 que é uma tabela inverídica, que tenham dados que não tenha sido verificado a fundo. Todos os dados são dados  
1628 oficiais, são dados que saiu da tabela da CETESB e da resolução, nenhum número foi inventado. A única questão  
1629 que se coloca que é uma questão de interpretação de cada um, se no caso específico, o lodo como ele vai ser  
1630 aplicado e pode ser aplicado de diversas formas. Na verdade a concentração que vai ficar no solo é diferente da  
1631 concentração existente no lodo, é apenas uma questão de interpretação de como que o lodo vai ser aplicado. São  
1632 dados reais, dados verídicos, se os demais colegas acharem que não cabe colocar no site, não tem problema, mas  
1633 que essa discussão nós vamos colocar em plenário, ou dessa forma ou de uma outra, a gente está pensando em...  
1634 tive ma conversa com a Dominique, de tentar criar um mecanismo de prevenir a possível criação de mais áreas  
1635 contaminadas pelo país, com aplicação de lodo de esgoto proveniente provavelmente de áreas industriais é uma  
1636 situação.

1637  
1638 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1639

1640 A não ser que você apresente qual a fundamentação técnica, esse é o meu ponto de vista. A não ser que seja  
1641 apresentada pelo Planeta Verde a fundamentação técnica da sua avaliação, quem elaborou, qual técnico elaborou  
1642 isso, porque nós somos advogados, você cruzar uma tabela e apresentar um ponto, não é uma avaliação técnica, é  
1643 uma avaliação logística, você pega duas tabela cruza e dá um resultado. Não é uma avaliação técnica, é logística. A  
1644 não ser se que você apresente do ponto de vista técnico o Planeta Verde que se esforçou para fazer esse trabalho,  
1645 qual técnico está assinando isso pelo Planeta Verde, técnico não jurídico? Eu acho que aí ou de outra forma, que eu  
1646 sugeriria, então, que antes de o CONAMA disponibilizar a tabela elaborada pelo Planeta Verde no site, que na  
1647 verdade é uma tabela que está contrapondo a tabela da Câmara Técnica de origem, então que a Câmara Técnica de  
1648 origem tenha a possibilidade de avaliar essa tabela, de se manifestar em relação a essa tabela.

1649  
1650 [Sobreposição de diálogos]  
1651

1652 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1653

1654 ...eu vou apresentar uma nova tabela num momento oportuno, eu quero aqui considerar o seguinte: nós não tiramos  
1655 esses números de nenhum outro lugar, senão números oficiais da CETESB e do próprio CONAMA. Então não  
1656 precisaria nenhum técnico ter feito essa tabela, porque são os números que estão aí, são números da CETESB,  
1657 números oficiais de CETESB que estão na página da CETESB e números que estão na resolução do CONAMA. Nós  
1658 não queremos contrapor isso a nada. Nós queremos apenas criar uma discussão a respeito de que se esses  
1659 parâmetros estão adequados ou não, porque o que foi feito foi único e exclusivamente, aplicar os mesmos  
1660 parâmetros da agência de proteção ambiental Norte Americana. Eu não sei se são os parâmetros corretos e  
1661 adequados ao nosso país, para a nossa realidade.

1662  
1663 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1664

1665 Você está querendo dizer que nós deveríamos ter os nossos parâmetros brasileiros, é isso?  
1666

1667 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1668

1669 Eu acho que o futuro é que o Brasil tenha seus próprios parâmetros.  
1670

1671 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1672

1673 Eu também desejo que tenha, porque é triste a gente ter que sempre ficar copiando a *EPA*, eu também acho triste.  
1674

1675 [Sobreposição de diálogos]

1676

1677 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1678

1679 Eu quero garantir que isso conste da transcrição dessa reunião, que é uma preocupação nossa e que essa  
1680 preocupação será levada à Plenária.

1681

1682 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1683

1684 Claro isso não tem problema nenhum, é que você havia solicitado disponibilizar essa sua tabela no site do CONAMA.  
1685 Dominique você queria explicar alguma coisa?

1686

1687 **Dominique Louette - CONAMA**

1688

1689 Eu queria explicar que aquelas duas colunas não podem ser comparadas. Um é a “quantidade metal pesado no  
1690 solo”, o outro é a “quantidade de metal pesado do lodo”, é como se você dissesse: “Eu quero um bolo que tenha tanto  
1691 colesterol. No bolo tem tanto colesterol, o ovo tem tanto colesterol”. Eu não posso colocar esse ovo no bolo porque  
1692 esse um tem colesterol demais. Você não pode comparar a densidade no solo, com a densidade no que você vai  
1693 colocar no solo que vai ser diluído. Então é por isso que eu não estou de acordo com essa tabela, porque ela induz a  
1694 erro, porque, para mim o raciocínio não é o correto. Se esta tabela for para o site, eu solicitaria que houvesse um  
1695 texto, que aí explica com a interpretação que se dão aquelas duas colunas, e aí vai ficar evidente que não podem ser  
1696 comparada, tal como ele está, uma pessoa que não entende realmente vê essas duas colunas e fala não pode. Eu  
1697 acho que tem um erro de raciocínio na base, essa é a minha posição e a posição do grupo de trabalho da câmara.  
1698 Mas de qualquer jeito, como vocês diriam de polemizar.

1699

1700 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1701

1702 Eu acho que a colocação da Dominique só referenda o que eu acabo de colocar, eu acho que a situação é mesmo  
1703 Rodrigo, talvez vocês apresentem na Plenária com as fundamentações técnica devidas, levando em consideração,  
1704 como bem aponta a Dominique, não se trata apenas de utilizar os números corretamente, trata-se de utilizar os  
1705 números que estão ali, trata-se de utilizá-los de forma correta. É isso que você tem claro como conselheiro, tem toda  
1706 a plena liberdade de apresentar a sua proposta apresentar sua proposta na Plenária devidamente justificada. Se  
1707 vocês acharem... que estiver de acordo. A gente pode prosseguir então? Prosseguimos então na pauta da nossa  
1708 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, gostaria de saber se Cássio talvez, a Beatriz possam informar quem está  
1709 relatando os processos hoje quem se arvora? Gravina o que vocês acham primeiro as damas. Rodrigo? Então, por  
1710 favor, conselheiro Clarismino concorda? Claro, conselheiro Rodrigo, por favor.

1711

1712 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1713

1714 Eu tenho um conjunto de processos que são autos de infração da Petrobrás, que foram todos eles feitos no mesmo  
1715 dia, na mesma data, praticamente no mesmo horário todos eles tratam do mesmo assunto e todos eles foram feitos  
1716 com mesma fundamentação jurídica. Qual que é o caso? São algumas plataformas de petróleo, localizada no sítio de  
1717 Macaé no Rio de Janeiro, na bacia de Campos que operavam com uma série de irregularidades, todas elas sem  
1718 licenciamento ambiental. E aqui eu faço até um comentário: se o poder público exige tanto do setor produtivo, as  
1719 empresas públicas têm é mais que dar o exemplo, ainda mais uma empresa que investe tanto em marketing em  
1720 responsabilidade social ligados a questões ambientais como a Petrobrás. E nesse caso específico, não tem o que  
1721 discutir, elas não tinham o licenciamento de maneira adequada, inexistiam o licenciamento dessas plataformas de  
1722 petróleo. Existia uma série de TACs que estavam sendo descumpridos, em relação à questão delas fazerem a  
1723 regularização delas. Fazer o licenciamento delas, fazer a regularização e acabavam todas as autuadas. Eu não sei  
1724 se o caso de ler um a um, o nosso relatório é semelhante para todos esses processos, e eu pergunto, eu indago aos  
1725 demais colegas se a gente pode analisar em bloco esse conjunto de processos, que diz respeito a causas muito  
1726 iguais, semelhantes. Inclusive a ordem das folhas é praticamente igual. Os processos quase que praticamente  
1727 idênticos, a localização do parecer da Conjur, são todos na mesma numeração de páginas, todos os processos  
1728 praticamente, porque são situações muito semelhantes. São sete plataformas de petróleo que foram autuadas pela  
1729 Petrobrás, são autos todos do mesmo valor. Eu indago aos demais colegas se a gente pode analisar em bloco.

1730

1731 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1732

1733 Eu teria sugestão, talvez de você ler um em detalhes porque aí a gente já vai... em reflexo acompanhando o primeiro.  
1734 E a minha primeira indagação é se houve, quer dizer se caiu alguma multa, porque a gente aqui na última Câmara  
1735 Técnica de Assuntos Jurídicos... Bia por favor, então... tem algum esclarecimento sobre isso? Na última Câmara  
1736 Técnica, vários que tinham perdido o prazo de análise.

1737

1738 **Beatriz Carneiro - CONAMA**

1739

1740 Nós fizemos uma consulta à consultoria jurídica do Ministério, é o prazo é para atuar de acordo com o entendimento  
1741 da consultoria. O prazo que se aplica aqui, seria “aqueles que têm por objeto infrações administrativas que não  
1742 sejam simultaneamente crimes ambientais, prescreverão em três anos contados a partir da data da decisão  
1743 recorrível do Ministro do Estado de Meio Ambiente.” Então o prazo que a gente tem que contar é de três anos a partir  
1744 do último julgamento, ou da ministra ou instância máxima do IBAMA. De acordo com o Artigo I - parágrafo primeiro  
1745 da lei 9873 de 23/11/1999.

1746

1747 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1748

1749 Eu vou solicitar a gentileza da Secretaria Executiva do CONAMA, a Bia, o Cássio, por gentileza encaminhar a todos  
1750 os conselheiros da Câmara de Assuntos Jurídicos, via e-mail, para que a gente já tenha um parâmetro. Eu achava  
1751 que eram cinco anos, enfim Rodrigo, solicito que você verificasse se por um acaso a decurso de prazo, se estão no  
1752 prazo.

1753

1754 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1755

1756 Esses sete primeiros processos são datados, a data da autuação é data de 30/10/2002. Todos os sete a multa é de  
1757 um milhão de reais, no município de Macaé no Estado do Rio de Janeiro. Cada um é um milhão, aqui ao todo é de  
1758 sete milhões nesse conjunto de processos que diz respeito às plataformas. O relatório nosso: “A recorrente *Petrobrás*  
1759 *S/A, por operar em plataforma de produção e escoamento de petróleo e gás natural contrariando normas legais e*  
1760 *regulamentares não mantendo as exigências técnicas referentes ao licenciamento da atividade, teve lavrado contra si*  
1761 *o auto de infração...*” – aí tem a numeração deles, esse é o 326030 D, através do qual lhe foi imposta a multa no  
1762 valor de um milhão de reais, tal autuação fundou-se nas disposições dos artigos 70, 72 e antigo 60 da lei 9605/98 e  
1763 nos incisos II – Artigo 2º, e concomitantemente com o Artigo 44 do decreto federal 3179/99 que dispõe sobre  
1764 infrações administrativas. Apresentou a empresa autuada defesa administrativa à Ministra de Estado do Meio  
1765 Ambiente, foi julgada e indeferida, como se verifica.

1766

1767 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1768

1769 Em que data Rodrigo, foi julgada e indeferida pela Ministra? Por conta dessa informação da Bia, é importante a gente  
1770 saber.

1771

1772 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1773

1774 30 de dezembro de 2004. Operação sem licença de plataforma de petróleo.

1775

1776 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1777

1778 Como se verifica na folha 154 dos autos, a matéria foi reexaminada pela Consultoria do Ministério, que concluiu  
1779 preliminarmente pelo conhecimento do apelo e pela rejeição das prefaciais, numéricos pela sua delegação delimita a  
1780 comprovação do descumprimento da legislação ambiental. A matéria já havia sido analisada antes, em outra  
1781 oportunidade, onde de igual sorte havia sido indeferido. O CONAMA possui como competência como última  
1782 instância, último grau de recurso, mediante [FAZENDO UMA LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO] nos mesmos  
1783 termos é o parecer de Rodrigo Agostinho - Planeta Verde.

1784

1785 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1786

1787 Consta aqui, mas não consta a informação se foi recolhido ou não. Não consta no processo. A lei da política nacional  
1788 diz que tem que ser assim, mas tem sido uma situação bastante divergente, no Ministério, no IBAMA tem uma série  
1789 de mandados de segurança envolvendo essa questão. Então isso realmente não dá para verificar no processo.  
1790 Agora nós concordamos com o parecer da Conjur nestes processos, porque essas indagações foram feitas pela  
1791 Petrobrás, são indagações formais que não viciam em nada a análise do auto de infração. São questões meramente  
1792 administrativas que não viciam o ato administrativo que foi, enfim, o auto de infração. Por isso nós concordamos.  
1793

1794 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1795

1796 Rodrigo, só por curiosidade eles em algum momento indagam quanto à necessidade de eles terem licenciamento  
1797 ambiental para esse tipo de atividade?  
1798

1799 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1800

1801 Não, eles apenas indagam que estava em processo de regularização, que já existia termo de ajustamento de  
1802 conduta em reação a isso.  
1803

1804 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1805

1806 Se já existia um termo de ajustamento de conduta, significa que havia um licenciamento ambiental anterior ao termo  
1807 de ajustamento de conduta, ou o termo de ajustamento de conduta refere-se também a necessidade de  
1808 licenciamento ambiental?  
1809

1810 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1811

1812 Eles também se referem a isso, mas, são termos que não estavam sendo cumpridos e por isso o IBAMA achou por  
1813 bem autuar. São pontos que são apresentados em relação ao recurso da Petrobrás em momento algum. Então ela  
1814 cita das tratativas entre a Petrobrás e o IBAMA. Então cita uma série de tratativas, que a Petrobrás já havia tendo  
1815 com o IBAMA, mas em momento algum cita algo que seja específico daquela plataforma que não tenha sido...  
1816

1817 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1818

1819 E o auto de infração do IBAMA refere-se ao descumprimento do TAC também?  
1820

1821 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1822

1823 Não, ele não chega a colocar, atividade sem licença, coloca "*Operar plataforma de produção e escoamento de*  
1824 *petróleo e gás natural contrariando as normas legais e regulamentares e não apenas exigir técnicas referentes ao*  
1825 *licenciamento ambiental da atividade*", e aí dá o nome da plataforma e coloca "*sem licença ambiental*". Não nesse  
1826 caso não, vai ter outro processo aqui. Esses aqui são processos apenas de uma questão formal, que é a falta do  
1827 licenciamento.  
1828

1829 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
1830

1831 A posterior a análise do IBAMA, que o termo de ajustamento de compromisso não estava sendo cumprido? Porque o  
1832 auto de infração, na verdade desconhecia a existência de um termo de ajustamento de conduta, claro o fiscal que  
1833 autuou não é obrigado a saber se exista... mas, posteriormente há uma análise do IBAMA no sentido de que o termo  
1834 de ajustamento de conduta não estava sendo cumprido, o que leva a conclusão que o termo não estava sendo  
1835 cumprido?  
1836

1837 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
1838

1839 Existe inicialmente isso foi feito, o primeiro recurso para o IBAMA no Estado do Rio de Janeiro, e depois para o  
1840 IBANA Nacional, depois o recurso para a Ministra, que acabou agora vindo para o CONAMA automaticamente. Então  
1841 eles solicitam para a Ministra que em caso de indeferimento que o mesmo vá ao CONAMA.  
1842

1843 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1844  
1845 Mas há avaliação de risco...

1846  
1847 [Sobreposição de diálogos]

1848  
1849 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1850  
1851 A não ser que de fato ele não estivesse sendo cumprido. Então a gente precisa detectar, registrar que o TAC não  
1852 estava sendo cumprido e que há uma avaliação do IBAMA nesse sentido. De preferência de quem assinou o TAC,  
1853 de quem fez parte da equipe que compôs o TAC.

1854  
1855 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1856  
1857 Existe um longo arrazoado da Conjur a respeito dessa questão do TAC, onde a Conjur analisa que não se aplica,  
1858 porque o TAC em relação ao um conjunto de situações que independem da necessidade de licenciamento de cada  
1859 uma dessas plataformas, consta, por exemplo, aqui nas folhas 150 e 152, é citada no parecer da Conjur: As razões  
1860 de recorrente especificamente na ultraatividade do termo de ajustamento de compromisso... e aí existe a conclusão  
1861 da Conjur que não existe, enfim, que isso não pode ser indagado até porque foram vencidos os prazos do TAC, e  
1862 mesmo assim a empresa não se regularizou, e a empresa ainda coloca que ela pediu prorrogação da licença de  
1863 operação, e a Conjur analisa que seria “impossível obter a prorrogação de algo que nunca obteve”, porque nunca  
1864 teve licença de operação. E ela indaga a questão de que ela havia solicitado que havia sido feito um termo de  
1865 compromisso, onde ela queria acertar regularizar essa situação, mas ela, nunca teve a licença de operação.  
1866 [FAZENDO UMA LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO] aí coloca uma série de outros critérios, uma série de outras  
1867 questões, que aqui também são pontuados. Não sei se gostariam que eu lesse todo o parecer da Conjur. Mas é um  
1868 caso que... são plataformas de petróleo é uma atividade reconhecidamente poluidora. Agora, a indagação que eu fiz  
1869 quando eu analisei esse processo é por que o IBAMA demorou tanto? Por que isso já não foi na época prévia, na  
1870 época que foi... é duro também a gente saber a estória de cada uma dessas plataformas, o tempo que elas estão aí,  
1871 mais enfim, é uma situação que a Petrobrás já deveria ter regularizado.

1872  
1873 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1874  
1875 Estava sem a licença de operação, ela tinha as outras em si? A Petrobrás nem foi atrás de licença ambiental, é um  
1876 absurdo total imaginar isso.

1877  
1878 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1879  
1880 É mas nesse caso algumas plataformas podem até que sejam antigas, aqui não tem a história de cada plataforma. A  
1881 defesa que a Petrobrás fez, é uma defesa meramente administrativa, alegando falta de motivação do auto de  
1882 infração. O ponto foi a questão da falta de motivação, e alegou essa questão que existe o termo de ajustamento de  
1883 conduta, onde ela estava regularizando, mas, o parecer da Conjur é que esse termo de ajustamento de conduta, o  
1884 termo de compromisso não se aplicava a essa questão, que ela tinha que ter licença, que ela não regularizou dentro  
1885 do prazo o termo de compromisso, por isso.

1886  
1887 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

1888  
1889 O termo de ajustamento de conduta se encontra para a gente saber se extrapolou o tempo?

1890  
1891 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1892  
1893 Eu acredito que sim, ao todo eram 18 plataformas sem licença ambiental no Rio de Janeiro, que o IBAMA fez uma  
1894 operação e descobriu que eram 18 plataformas e aí foi feita a comunicação de crime.

1895  
1896 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

1897  
1898 Eu imagino o seguinte: às vezes você tem um empreendimento antigo, que não dá para regularizar de vez todas

1899 elas, aí você faz um termo de ajustamento e com o tempo você vai ajustando, eu imagino que seja algo assim.

1900

1901 **Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

1902

1903 Só que parece que pela leitura que o Agostinho está fazendo os prazos, os termos de compromisso, não foi nem de  
1904 ajustamento de conduta, foram vencidos, ou seja, se concedeu determinados prazos para regularização, e esses  
1905 prazos venceram, então o fato concreto que se apresenta é “exercício e atividade potencialmente poluidora, sem a  
1906 devida licença ambiental”. Que é classificado inclusive na lei de crimes ambientais no prazo.

1907

1908 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1909

1910 Foi feito... está aqui o termo de compromisso, o termo de compromisso não foi cumprido, está aqui, de 25 de março  
1911 de 99.

1912

1913 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1914

1915 É a Conjur do MMA que conclui que o termo de compromisso na verdade não foi cumprido, não foi cobrado, não  
1916 atendeu aos prazos e etc., é isso?

1917

1918 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1919

1920 Não atendeu aos prazos, não atendeu as obrigações. No termo de compromisso que foi assinado na época pelo  
1921 Presidente do IBAMA, Eduardo Martins na época, pelo Gerente Geral de Exploração e Produção da Bacia de  
1922 Campos da Petrobrás, Rodolfo, é listado todas as plataformas da Bacia de Campos que não tinham licença e feito  
1923 um cronograma que deveria ter sido concluído, enfim, até o início de 2001. como não foi feito, e não foram  
1924 apresentados os estudos em termos referentes, não foi feito o licenciamento dessas plataformas, o IBAMA procedeu  
1925 à autuação. Está aqui o termo, se alguém...

1926

1927 **Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

1928

1929 Outra questão o IBAMA tem um escritório especialmente para isso, no Rio de Janeiro, só para licenciamento da área  
1930 de petróleo.

1931

1932 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1933

1934 Eu tenho aqui o termo de compromisso, são sete situações semelhantes, as indagações da Petrobrás são  
1935 indagações alegando falta de motivação e que na verdade deveria ter sido feito a prorrogação, talvez.

1936

1937 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1938

1939 Na verdade, se ela tivesse cumprido com o compromisso, ela seria a primeira a trazer evidências nesse sentido aos  
1940 autos, se não há também, evidências trazidas pela Petrobrás complica mesmo. A Dra. Gravina quiser dar uma  
1941 olhadinha, Dr Clarismino, a gente pode talvez pedir ao Rodrigo passar por outros, enquanto a gente avalia, vamos  
1942 fazer assim? Rodrigo por gentileza, então, o próximo.

1943

1944 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1945

1946 Próximo, também, é um auto de infração da Petrobrás, só que em caso de...

1947

1948 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

1949

1950 A questão de encaminhamento, nós ficamos de apreciar a proposta do Dr. Rodrigo lançou aqui a questão de  
1951 economia de tempo, devido à semelhança de todos esses processos, se nós analisarmos em bloco ou não, está  
1952 passando para um outro processo sem que nós não tivéssemos analisados essa proposta, eu acho que é factível e  
1953 pertinente.

1954

1955 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1956

1957 A idéia é que a gente tenha um tempinho para dar uma olhada no processo, enquanto a Dra. Gravina dá uma olhada  
1958 no processo, eu também vou dar uma olhadinha, eles são muito semelhantes e enquanto a gente dá olhada no  
1959 processo, a gente adianta com outro processo, e voltamos a esse na seqüência.

1960

1961 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

1962

1963 Ah, não é por bloco, não? Ah, correto, correto! eu achei que ele tinha passado para o outro que era igual.

1964

1965 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

1966

1967 Aqui, no descumprimento do que está aqui, seja a seguinte penalidade: No caso de não cumprimento das obrigações  
1968 assumidas nesse termo de compromisso, a Petrobrás ficará sujeita a perda do benefício da suspensão da aplicação  
1969 das sanções administrativas previstas na cláusula terceira, multa de 20% do valor de investimento, nos termos do  
1970 Artigo 79-A, da lei 9605, com a redação que lhe deu a Medida Provisória. Então aqui já tem o valor no caso de  
1971 descumprimento. E a cláusula terceira diz assim: O IBAMA suspenderá aplicações das medidas administrativas  
1972 contra a Petrobrás em relação à operação sem licença ambiental das unidades discriminadas na cláusula um, a  
1973 celebração do convênio, nos termos do compromisso, não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes  
1974 de 30 de dezembro (?) data da consolidação do requerimento.

1975

1976 [Sobreposição de diálogos]

1977

1978 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1979

1980 Se a Gravina concordar, a gente pode passar para o próximo, enquanto a gente dá uma olhadinha aqui. Passa,  
1981 então, para o outro que não está no bloco, Rodrigo.

1982

1983 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

1984

1985 O próximo processo, é o processo... é o 02022.001969/01-11. É um auto de infração da Petrobrás, também, no  
1986 município de Macaé, no Rio de Janeiro, de 20 de abril de 2001, da Bacia de Campos, num caso de dano ambiental  
1987 efetivo. Nesse processo, nesse auto de infração houve poluição ambiental por derramamento de óleo da plataforma  
1988 27, posicionada nas coordenadas 22, 45, 28 e 40, 41 e 06, na Bacia de Campos, litoral norte do Estado do Rio de  
1989 Janeiro. Houve efetivamente, vazamento de óleo, houve, enfim, dano ambiental nas praias, na fauna, enfim, na vida  
1990 marinha e aí ele foi feito com base no Artigo 54, no item 5 da lei, dentro da lei 9605 de 98, e com base no Artigo 41,  
1991 segundo o decreto 7179 de 99. Foi feita a perícia que apontou realmente, todo o dano ambiental, inclusive fotos. A  
1992 Petrobrás alega que o IBAMA não poderia aplicar multa, assim, sem ter feito inicialmente uma advertência e  
1993 impossibilidade de aplicação de multa simples, não precedida de advertência. E alega também falta de motivação do  
1994 ato administrativo são os principais pontos do recurso.

1995

1996 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

1997

1998 Mas, qual o argumento que eles usam, para dizer que não tem motivação? Só dizem lá: não tenho motivação.

1999

2000 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2001

2002 (FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO). Aí ele descreve sobre o princípio da motivação, descreve  
2003 sobre o decreto 7179 (FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO). Eles consideram que causar o dano  
2004 ambiental aqui é uma situação que na forma como foi feito o auto de infração, estaria entrando na área da  
2005 responsabilidade civil e não no ato que seria responsabilizado administrativamente, no derramamento de petróleo.  
2006 No caso derramamento de petróleo, agora... (FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO). Então aqui o ato  
2007 administrativo não diz qual foi e a ação ou omissão, ou enfim, a negligência ou dolo da Petrobrás, apenas foi feito  
2008 com base no dano ambiental puro: o derramamento do petróleo, enfim, a contaminação, que é com base nisso que  
2009 versa praticamente todo o recurso da Petrobrás em relação a isso.

2010

2011 **Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**  
2012  
2013 Na verdade, não é nem dano ambiental, na verdade, é o ato de poluir e independe de culpa, independe de dolo,  
2014 independe de...  
2015  
2016 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2017  
2018 O que o Dr. Roberto está querendo dizer é que no âmbito de meio ambiente, realmente a culpa é objetiva, a teoria de  
2019 culpa é objetiva, não há a necessidade de se comprovar onexo causal como que parece (?) aí, a leitura da defesa  
2020 da Petrobrás.  
2021  
2022 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2023  
2024 A Petrobrás alega, também, que a poluição em que o perito não conseguiu comprovar que realmente, teve dano a  
2025 saúde humana, que enfim, acho que não vem ao caso, e alega até a falta de competência originária do IBAMA nesse  
2026 caso que seria competência da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e não da Petrobrás.  
2027  
2028 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2029  
2030 E qual é o seu relatório, Rodrigo?  
2031  
2032 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2033  
2034 O meu relatório é...  
2035  
2036 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2037  
2038 Só um minutinho, vamos terminar de ouvir o que o Rodrigo tem a colocar, depois a gente abre...  
2039  
2040 **Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**  
2041  
2042 É só sobre esta questão, qual foi a... foi no navio ou no terminal? Porque se foi navio, seria a Capitania, se foi  
2043 terminal é IBAMA.  
2044  
2045 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2046  
2047 Não, não. É um duto da Petrobrás, é num duto da plataforma pertinente. O meu relatório é no sentido de... meu voto  
2048 é conjunto com o da Conjur, vou ler só o último parágrafo, que é todo relatório (FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO  
2049 DOCUMENTO), ah, tem um ponto que acabei esquecendo, faz mais de um mês, o IBAMA havia colocado, citado a  
2050 questão de reincidência no auto, que era uma situação recorrente, e aí a Conjur realmente analisou que nesse caso  
2051 específico desse ponto da Petrobrás não se aplicaria a reincidência, porque foi afastada a reincidência, ou seja, foi  
2052 dado um provimento parcial do recurso e manteve-se a condenação da empresa autuada, nos termos do parecer 85  
2053 da Conjur do Ministério do Meio Ambiente. A única coisa que foi afastado foi à reincidência, porque no caso  
2054 específico dessa plataforma não havia, enfim, histórico...  
2055  
2056 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2057  
2058 Rodrigo, só pelos cuidados que a gente tem que ter agora com essas histórias dos prazos, só verifica quando é a  
2059 negativa da Ministra, na verdade com relação...  
2060  
2061 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2062  
2063 A autuação é de 20 de abril de 2001, da Ministra...  
2064  
2065 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2066

2067 Acho que era até o caso, agora, de agora em diante de nós colocarmos sempre a data da negativa.

2068

2069 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2070

2071 A negativa da Ministra foi em 4 de agosto de 2003, agora, eu vou ser bem sincero, o que me espantou que é um  
2072 processo de 2003 e que, automaticamente, depois da negativa da Ministra, vai para o CONAMA, acho que demorou  
2073 muito para ir para o CONAMA, estamos em 2005...

2074

2075 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2076

2077 Uma coisa que eu sinto falta, e eu até já me manifestei nesse sentido é que nós ficamos sem informação de fato no  
2078 âmbito desses processos, de que medidas foram tomadas de fato para reverter o dano ambiental, num processo  
2079 como esse à gente sabe que tem ali vazamento de óleo tudo mais, foi atuada a Petrobrás, e quais foram às  
2080 medidas tomadas para reverter o dano ambiental? No caso de apreensão de madeiras ilegalmente transportadas, é  
2081 pior ainda! Porque a prática demonstra que a tendência é se eleger um depositário fiel, não é? Que fica com a  
2082 madeira e a gente não tem mais notícia nos autos do que acontece com aquela madeira, os autos vêm bater aqui  
2083 depois de cinco anos e, então, o que aconteceu com essa madeira? Não nos é trazida nenhuma notícia em relação a  
2084 isso. Porque se for para colocar a leilão para os ONGs comprar ou para os empresários comprar, dá no mesmo.  
2085 Institui um depositário fiel e aí essa madeira vai a leilão e aí? Faz-se um *lobby* e arremeta a madeira de novo. Então,  
2086 assim, isso foi uma coisa que a gente já comentou algum tempo na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, eu não  
2087 sei, Cássio, se isso poderia entrar com uma solicitação da Câmara Técnica de fato uma instrução mais bem feita  
2088 desses processos, inclusive quanto à questão da reparação do dano, Bia quer falar? Por gentileza.

2089

2090 **Beatriz Carneiro - CONAMA**

2091

2092 Com relação a esse caso específico, eu me lembro eu estava presente quando houve esse debate, quando a gente  
2093 julgou a pilha de multas do ano passado, o Dr. Sebastião, que era o representante, disse que era muito difícil da  
2094 gente ter esse tipo de informação, porque é feito lá na gerência locais, e que realmente estava difícil da gente ter  
2095 acesso a essa informação.

2096

2097 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2098

2099 A gente pode reiterar a solicitação e quem sabe o Dr. Sebastião pense em algum mecanismo aí... o Dr. Roberto quer  
2100 falar e depois eu passo a votação, então, do...

2101

2102 **Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

2103

2104 Obrigado, eu queria primeiro, eu posso estar enganado, mais eu tive um entendimento um pouco distinto de que  
2105 Sesana colocou com relação à decisão da ministra, vai, volta as origens para dar ciência a quem recorreu, agora eu  
2106 não estou entendendo isso venha automaticamente para o CONAMA. O CONAMA é uma instância recursal do  
2107 conhecimento do indeferimento da ministra, caberá recurso em última instância ao CONAMA, então, isso é  
2108 provocado por quem foi o agente infrator.

2109

2110 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2111

2112 Eu acho que ficou claro, acho que não há dúvida, não, não, eu acho que ficou claro, o recurso não é (?), entra com  
2113 recurso quem quiser.

2114

2115 [Sobreposição de diálogos]

2116

2117 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2118

2119 A Petrobrás fez o seguinte pedido, o primeiro pedido dela nesse processo, reconsiderada a decisão da Exma.  
2120 Senhora Ministra do Meio Ambiente, caso essa seja mantida, sejam os autos do processo juntamente com o  
2121 presente recurso, encaminhado ao CONAMA. Eles e a decisão da Ministra que automaticamente no caso de  
2122 deferimento da solicitação deles vá ao CONAMA.

2123  
2124  
2125  
2126  
2127  
2128  
2129  
2130  
2131  
2132  
2133  
2134  
2135  
2136  
2137  
2138  
2139  
2140  
2141  
2142  
2143  
2144  
2145  
2146  
2147  
2148  
2149  
2150  
2151  
2152  
2153  
2154  
2155  
2156  
2157  
2158  
2159  
2160  
2161  
2162  
2163  
2164  
2165  
2166  
2167  
2168  
2169  
2170  
2171  
2172  
2173  
2174  
2175  
2176  
2177  
2178

**Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

Agora, o outro esclarecimento Dra. Grace e demais colegas é o seguinte, a área de óleo no mar é regido pela lei 9966, independente da infração há todo um procedimento de reparação de danos, e é uma outra ação que entra, inclusive ressarcimento de despesas de limpeza de praia, limpeza do mar e tudo mais, que ele tem um clube que se chama *FIANDAI(?)* que eles são desarmadores, que se juntam, fazem os fundos lá para repararem esses danos de derramamento, mas essa é uma ação que corre a parte da ação do auto de infração.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

A questão não é fazer com que isso corra conjuntamente, a questão é que notícias nos sejam dadas, nesses autos também, do que foi feito com relação à reparação do dano ambiental, é isso.

**Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

Mas não quer dizer que...

[Sobreposição de diálogos]

**Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

... três anos depois, no exato momento em que ocorreu o acidente eu já tive nessas operações por diversas vezes, de limpeza de praia e limpezas do mar em função de derrame de óleo que a medida é tomada de imediato e há uma ação de ressarcimento dessas despesas.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Ficamos mais tranqüilos com o seu esclarecimento, mas reiteramos aí ao CONAMA a possibilidade de instruir os processos com algumas informações sobre o reparo ao dano ambiental, Dr. Clarismino, por favor.

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Por uma questão de ordem, eu acho importantíssimo. Nós estamos abrindo um precedente sobre procedimentos recursais um tanto quanto perigoso. Ora, eu advogado ao recorrer a primeira defesa junto a Gerex do Estado onde foi autuado. No reconhecimento eu solicito recurso imediato ao presidente do IBAMA, não reconhecendo a Ministra do Meio Ambiente, e essa não reconhecendo ao CONAMA, ora, eu acho que cada peça dessa é singular, cada recurso desse é singular, então, nós estamos reconhecendo aqui um procedimento perigoso e fazendo exceções perigosas, eu entendo que nós não poderíamos obstacular ao analisar ao IBAMA reconhecer esse recurso dessa forma, procedimentos outros que poderiam ser recursos já automáticos para todas as instâncias recursais administrativas. Eu chamo a atenção da câmara técnica de assuntos jurídicos nesse sentido, nós estamos abrindo aqui um precedente perigoso ao recebermos esse recurso da maneira que ele está.

**Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Não, e mais do que isso. O que ocorre é que cada recurso tem uma característica própria, de exigências próprias, então digamos, só o valor, por exemplo, da multa já autoriza ou não ele a subir a uma instância superior, o valor também é o identifica ao CONAMA. De forma que se tu fizeres uma escada, uma cadeia ao dizer que se por ventura a gerência encaminhe esses suba os autos ao IBAMA. A do IBAMA a Ministra isso não tem sentido.

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Em função deste Dr Byron, porque o recurso apresentado, segundo demonstrado pelo nosso ilustre relator, ele não foi um recurso específico ao CONAMA, já foi automaticamente ele já pediu a Ministra, caso não reconhecesse a procedência de sua defesa, já imediatamente reconhecesse, recorresse ao CONAMA. Do jeito que está a forma ali demonstrada, no processo do Dr. Rodrigues, então, a minha posição é de que não conhecimento do recurso da

2179 maneira que ele está, senão estaríamos abrindo esse precedente.

2180

2181 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2182

2183 Eu analisei isso a fundo na época quando a gente recebeu esse processo, até tem vários fatos aqui que já nem me  
2184 recordava, que realmente faz um tempo que a gente recebeu este processo e eu não achei nada na legislação que  
2185 me desse enfim instrumento para poder não reconhecer esse direito, tanto que o próprio a Conjur reconheceu, enfim  
2186 é uma questão que eu acho que precisaria estar regulamentada, eu acho que deve ter esse cuidado porque é uma  
2187 situação que cabe aí mandato de segurança.

2188

2189 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2190

2191 Eu acho que está de uma certa forma implícita essa rotina, esse procedimento, ora caso a autoridade do SISNAMA  
2192 não... você terá um recurso após vinte dias conhecimento para autoridade superior do SISNAMA, ele não fica  
2193 automaticamente definido o recurso, tanto a lei 9.605 e no decreto 3179, já define todos os passos, porque senão,  
2194 nós podemos abrir um precedente perigoso.

2195

2196 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

2197

2198 Mas, talvez precisemos de uma regulamentação própria para ele, de procedimento...

2199

2200 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2201

2202 Eu entendo que...

2203

2204 [Sobreposição de diálogos]

2205

2206 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2207

2208 ... procedimento, porque eu não me senti à vontade para a gente rejeitar o recurso, não conhecendo o recurso, por  
2209 esse motivo, tanto que o próprio Conjur encaminhou ao CONAMA.

2210

2211 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2212

2213 Eu acho que pode ter havido um... é uma questão que às vezes nós não nos atentamos, todos de boa fé, nós  
2214 podemos aí abrir um precedente perigoso, eu entendo o seguinte: já vou até antecipar o meu voto, não  
2215 reconhecendo do recurso sem que o autuado perca o seu prazo legal de recurso.

2216

2217 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2218

2219 Desculpe, por gentileza...

2220

2221 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2222

2223 É a sujeira do petróleo é a plataforma...

2224

2225 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2226

2227 Não, não, não vamos falar da plataforma agora, vamos encerrar isso que você acabou de relatar, depois a gente  
2228 volta e faz os setes de uma vez. Vamos só encerrar este, a questão que o Dr Clarismino aponta, acredito relevante.  
2229 Precisamos decidir como é que a gente vai a tratar desse assunto com relação aos recursos, ou vamos manter o rito  
2230 seguido pelo CONAMA, na verdade de... se houver indeferimento do recurso pela Ministra, o autuado tem que ser  
2231 na verdade notificado a respeito disso e se desejar... eu acredito que isso é relevante, não sei que o Dr Byron já  
2232 emitiu a sua opinião.

2233

2234 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

2235  
2236  
2237  
2238  
2239  
2240  
2241  
2242  
2243  
2244  
2245  
2246  
2247  
2248  
2249  
2250  
2251  
2252  
2253  
2254  
2255  
2256  
2257  
2258  
2259  
2260  
2261  
2262  
2263  
2264  
2265  
2266  
2267  
2268  
2269  
2270  
2271  
2272  
2273  
2274  
2275  
2276  
2277  
2278  
2279  
2280  
2281  
2282  
2283  
2284  
2285  
2286  
2287  
2288  
2289  
2290

Nesse caso eles não se manifestaram então? Então não houve manifestação posterior eles nem conheceram do indeferimento da Ministra então.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Não, acho que todos tomaram conhecimento. Foi dado visto da Petrobrás.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

A própria Conjur solicita que seja encaminhando ao CONAMA. Não sei o valor.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Acima de 100 mil é encaminhada ao CONAMA.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Então eu acho que é por conta disso também que a Conjur...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Qual o valor dessa multa?

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Um milhão.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Essa também é um milhão? Eu teria uma sugestão de encaminhamento, eu acho que já que somas... não sei se todos entenderem que o voto é com o relator, significa que estaríamos na verdade indeferindo novamente o recurso, e fazendo uma solicitação a Secretaria Executiva do CONAMA que na verdade deixasse claro, a análise da Ministra, quem estiver fazendo análise pela Ministra, que não se deve encaminhar os processos ao CONAMA, mesmo que solicitado pelo requerente. Eu gostaria então, Cássio por favor, Cássio e a Beatriz que isso ficasse claro, e que esses processos... se outros processos vieram dessa forma por favor, não encaminhem a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Retornem com a notificação da decisão ao requerente para que ele, assim, dê início ao processo de última instância de apelo no CONAMA.

**Cássio Sesana - Secretaria Executiva do CONAMA**

Bem eu acredito quando eu falo sobre auto de infração, eu fale até com um pouquinho de propriedade porque, antes de eu trabalhar no CONAMA, eu trabalhei na consultoria jurídica do Ministério como estagiário, e trabalhava exatamente na análise de desses processos. Há um procedimento padrão adotado do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA para essas multas, então, um processo quando ele é analisado no âmbito do gabinete do Ministro do Meio Ambiente, o recurso não é da pessoa, mas, sim da instituição, do gabinete, ele é analisado pela consultoria jurídica que assessora o Ministro do Estado nestas questões, e o Ministro do Estado acatando o parecer, então esse processo é analisado pelo Ministro do Estado e depois passa por todo um ritual que é do encaminhamento ao IBAMA de origem a tomada de conhecimento dessa decisão depois disso é notificado o autuado que pode ou não apresentar a defesa.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

É a garantia desse processo que a gente quer manter.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2291  
2292 É a garantia desse processo que a gente quer manter.  
2293  
2294 **Cássio Sesana – CONAMA**  
2295  
2296 Exatamente. Esse processo eu posso lhe assegurar que acontece, ocorre e é uma rotina de uma administrativa  
2297 adotada...  
2298  
2299 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2300  
2301 Cássio, mas não parece ser o caso nesse que o Rodrigo acabou de relatar, porque houve voto em deferimento...  
2302 então, Rodrigo, por gentileza esclareça esse...  
2303  
2304 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2305  
2306 Até pelo lapso temporal de 2003 até aqui, dá a entender que esse projeto voltou lá para o IBAMA.  
2307  
2308 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2309  
2310 Então, eu vou pedir ao Cássio analisar, vê se esse rito processual, foi pelo lapso.  
2311  
2312 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2313  
2314 Ficou dois anos.  
2315  
2316 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2317  
2318 Mas tem que ver se consta a notificação formal no *down*.  
2319  
2320 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2321  
2322 É esse aqui, não é este Cássio, deixa eu ver...  
2323  
2324 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2325  
2326 De qualquer forma quanto ao recurso, estamos discutindo a parte procedimental, que o Cássio vai esclarecer aí,  
2327 juntamente com o Rodrigo, quanto ao conteúdo do pedido de recurso, gostaria de esclarecer os votos dos colegas.  
2328 Dr. Clarismino, por gentileza.  
2329  
2330 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**  
2331  
2332 Eu voto com essa observação feita pela nossa presidente, eu voto pelo do provimento do recurso, voto “com relator”.  
2333  
2334 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2335  
2336 Dr. Byron, por gentileza.  
2337  
2338 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
2339  
2340 Acompanho.  
2341  
2342 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2343  
2344 Dra. Gravina, gostaria de manifestar o seu voto?  
2345  
2346 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

2347  
2348  
2349  
2350  
2351  
2352  
2353  
2354  
2355  
2356  
2357  
2358  
2359  
2360  
2361  
2362  
2363  
2364  
2365  
2366  
2367  
2368  
2369  
2370  
2371  
2372  
2373  
2374  
2375  
2376  
2377  
2378  
2379  
2380  
2381  
2382  
2383  
2384  
2385  
2386  
2387  
2388  
2389  
2390  
2391  
2392  
2393  
2394  
2395  
2396  
2397  
2398  
2399  
2400  
2401  
2402

Me abstenho.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Dra. Gravina se abstém, e eu voto “com relator”. Uma vez que esclarecida essa questão procedimental, voltamos ao Processo da... A gente já se sente confortável para voltar a análise do Processo da Plataforma, ou passamos para outro fora do bloco e depois terminamos todos esses de uma vez.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

O que eu pude constatar aqui, é que eles acessam que cumpriram tudo dentro do prazo, mas como existiu um termo e o IBAMA não respondeu, e eles já tinham atendido, eles consideravam que estavam legalmente habilitados e o IBAMA não respondeu as demandas que eles fizeram, ou seja, atenderam tudo dentro do prazo, pediram a licença de operação, o IBAMA não se manifestou. Então como eles estavam dentro do tempo assinado e eles cumpriram tudo, ficou faltando à resposta do IBAMA, é isso que eles estão alegando aqui e...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Vamos... para terminar aquele ali. Esclarecida a questão procedimental? Cássio, Rodrigo. Está esclarecida a questão procedimental? Aí a gente volta a esse aqui da plataforma.

**Cássio Sesana – CONAMA**

Cássio Sesana, Secretaria Executivo do CONAMA, só apresentando de forma cronológica...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Mas rapidinho. Cássio.

[SOBREPOSIÇÃO DE DIÁLOGOS]

**Cássio Sesana – CONAMA**

O Ministro do Estado decidiu que em sua decisão que determina a remessa dos autos ao IBAMA.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Está, perfeito.

**Cássio Sesana – CONAMA**

No IBAMA é remetido à gerência do Estado do Rio de Janeiro, que por sua vez emite uma notificação administrativa, que o toma conhecimento. Anexada aqui a cópia do AR dos correios e aí nós temos o quê? O recurso.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Então está perfeito, então não temos problema, fechado, processo fechado. Todos “com relator”, com exceção da Dra. Gravina que se absteve por estar analisando outro processo. Indago aos conselheiros que voltamos a esse da plataforma ou terminamos outro fora do bolo, fora desse bolo. Vamos terminar o outro fora do bolo, por que eu acho que esses do bolo vão ensejar maiores discussões. Beatriz, por gentileza. Fala no microfone, por gentileza. Ah, é o Rodrigo com o número do processo.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

É o processo 02022.001969/01-1

2403  
2404  
2405  
2406  
2407  
2408  
2409  
2410  
2411  
2412  
2413  
2414  
2415  
2416  
2417  
2418  
2419  
2420  
2421  
2422  
2423  
2424  
2425  
2426  
2427  
2428  
2429  
2430  
2431  
2432  
2433  
2434  
2435  
2436  
2437  
2438  
2439  
2440  
2441  
2442  
2443  
2444  
2445  
2446  
2447  
2448  
2449  
2450  
2451  
2452  
2453  
2454  
2455  
2456  
2457  
2458

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Vamos ao outro fora do bolo.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

O outro é também um auto, em relação à Petrobrás, mas este é Tramandaí no Rio Grande do Sul, é um auto muito bem elaborado, para ser bem sincero, acho que um auto... um dos mais bem elaborados aqui, até na máquina de escrever que é também um lançamento de aproximadamente 18 mil litros de petróleo, vazamento no mar numa bóia da Petrobrás em frente à praia do Tramandaí no Rio Grande do Sul. Eu digo que ele foi bem feito, não é porque não foi feito na caneta, mas é porque existe todo um relatório, além do auto, tem todo um relatório muito bem embasado, com fotografia da mancha de óleo, com a praia suja, com a remoção, enfim, tem todo um relatório técnico que eu achei que faltou ser feito a fundo, enfim nos outros autos. Eu acho que está bem colocado foi bem feito, bem instruído, bem motivado, foi um auto no valor de 925 mil reais, relativo ao andamento do Artigo 70, 72, da Lei 965 em 98 e no Artigo 2º Inciso XI, no Artigo 41 do Decreto Federal 31 de 79. Foi julgado indeferido também pela Ministra do Meio Ambiente, o recurso, tendo conhecimento do apelo e no mérito pelo improvimento do recurso, mantendo-se a condenação. (FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO). Eu acompanhei o parecer da Conjur em relação a esse caso também.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

E qual é o parecer da Conjur? A gente já sabe qual é finalização esclarecida. Mas qual é o conteúdo do parecer? Só um ligeiramente viu Rodrigo, porque como os outros, você colocou que está acompanhando, precisamos saber qual o teor esta sendo acompanhado .

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Ela alega que o IBAMA não é o órgão competente para ficar a sanção tendo em vista consoante do Artigo 27 da Lei 9966 de 2000. Novamente, ela alega novamente o que a Petrobrás alega.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Que a Petrobrás alega, é isso?

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

É que a Petrobrás alega. Que o laudo de infração não está devidamente motivado, dada à falta de correspondência entre os motivos apontados de veracidade fática...[FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO]. E aí a Conjur rebate cada um desses pontos e um ponto em relação à instrução normativa. A referida... [FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO]. E aí é descrito a Política Nacional do Meio Ambiente. A Lei 9966 de 21 de abril de 2002... [FAZENDO A LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO]. E aí é citado o Artigo 2º, inciso XXI da lei, conclui-se dessa forma que o IBAMA é o órgão ambiental competente para lavratura...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Por favor, aquela questão da observação das atas, só avalia a data do deferimento da Ministra.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Novembro de 2003.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Ok. Então dentro do prazo. Algum questionamento dos colegas em relação ao relatório. Dr. Byron.

2459 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

2460

2461 Não. É somente um esclarecimento. A partir do auto de infração, o processo é encaminhando ao setor técnico, esse  
2462 sempre que necessário faz uma vistoria e emite um parecer técnico, depois a gente vai para a área jurídica se  
2463 manifestar, antes do gerente. Não é assim?

2464

2465 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2466

2467 Dr. Roberto, por gentileza, se o senhor quiser responder, responde ao microfone. Por favor.

2468

2469 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário**

2470

2471 Ele falou que existe até uma diligência.

2472

2473 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2474

2475 Mas essa é uma exceção, viu Dr. Byron, essa não é uma regra geral não. Dr. Clarismino, quer esclarecer?

2476

2477 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2478

2479 Nos casos, salvo engano, minha legislação, mas aí no Artigo 41 do 3179 por favor, os casos de poluição tem que ser  
2480 acompanhado de um todo uma... me fugiu o termo, laudo técnico que vai corroborar, sem a apresentação no caso do  
2481 Artigo 41 desse laudo técnico o auto é completamente o nulo, ele só está devidamente formalizado, se ele tiver  
2482 acompanhado do laudo técnico.

2483

2484 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2485

2486 Dr. Clarismino...

2487

2488 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2489

2490 Apenas corrigindo. Rodrigo Agostinho, Planeta Verde. é que todos processos estão motivados, acontece que esse  
2491 eu achei que a motivação é que está melhor elaborado, com foto, então tem o dano, tem a foto do dano, tem enfim a  
2492 descrição de quando...o horário tudo certinho, os outros processos eu acho que falta ao IBAMA ainda se aprimorar  
2493 nessa elaboração de laudo, de relatórios...

2494

2495 **Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário**

2496

2497 O esclarecimento que eu gostaria de fazer...

2498

2499 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2500

2501 Só um minutinho Dr. Roberto. Eu acho que o esclarecimento que o Dr. Clarismino pontua, eu gostaria saber  
2502 direitinho o número do Artigo e pedir a observância então na análise dos processos com relação a esse fato, porque  
2503 todos dizem respeito à poluição, de uma forma ou de outra.

2504

2505 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2506

2507 Em relação à questão de poluição, Artigo 41 é o parágrafo 2º que diz: As multas e demais finalidades... [FAZENDO  
2508 LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO]. Isso consta apenas no Artigo 41.

2509

2510 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2511

2512 Ok. Obrigado. Dr. Roberto.

2513

2514 **Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

2515  
2516  
2517  
2518  
2519  
2520  
2521  
2522  
2523  
2524  
2525  
2526  
2527  
2528  
2529  
2530  
2531  
2532  
2533  
2534  
2535  
2536  
2537  
2538  
2539  
2540  
2541  
2542  
2543  
2544  
2545  
2546  
2547  
2548  
2549  
2550  
2551  
2552  
2553  
2554  
2555  
2556  
2557  
2558  
2559  
2560  
2561  
2562  
2563  
2564  
2565  
2566  
2567  
2568  
2569  
2570

Pode deixar, já está superado.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Algum outro comentário a respeito desse processo? Dr. Clarismino gostaria de votar?

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Eu voto "com relatório".

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**

Dr. Byron.

**Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Acompanho.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu acompanho. Dra. Gravina.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Deixa eu só fazer a leitura no processo...

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Eu me abstenho.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

É o processo 02023.001006/0017. Tem mais dois que são diferentes, mais não são da Petrobrás e depois tem os da Petrobrás. Vamos continuar com outros processos ou vamos voltar? Cerâmica Guarani Ltda. Não, não. Vou pegar uma que está mais fácil. ICOMAP, Indústria e Comércio de Madeiras Paraense Ltda., de Ananindeua no Pará. É um caso do Artigo 46, que é falta da ATPF, é armazenamento 294,409 m<sup>3</sup> de diversas madeiras, o Rubijá, a Gameleira, Goiabão, Cedro, Jatobá enfim, sem as ATPF. É uma atuação no valor de 30 mil reais, ela se baseia no Artigo 46 da lei...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Então espera aí, é uma questão de ordem, 30 mil reais não era o caso de ter vindo ao CONAMA. Não é? Explica aí Cássio. Não fique assim tão aturdido Cássio, calma, calma.

**Cássio Sesana – CONAMA**

O valor de alçada de 100 mil reais, conforme a expressão normativa número 8 de 2003 do IBAMA, é relativo a terceira instância recursal, ou seja, a instância do Ministro de Estado, o valor de alçada aplica-se apenas ao Ministro de Estado que se limita a analisar recursos de autos de infração superiores a 100 mil reais, abaixo desse valor o Ministro de Estado não analisa, sobe da segunda instância para a quarta instância.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Então acima de 100 reais a análise é da Ministra, é isso?

2571 **Cássio Sesana – CONAMA**  
2572  
2573 Acima do valor de alçada de 100 mil reais, a análise é da ministra e continua sendo do CONAMA. O valor de alçada  
2574 de 100 mil reais, exclui apenas a análise ...  
2575  
2576 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2577  
2578 A ministra? Entendi.  
2579  
2580 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**  
2581  
2582 Sra Presidente, pela ordem.  
2583  
2584 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2585  
2586 Dr. Clarismino, por favor.  
2587  
2588 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**  
2589  
2590 Eu quero me manifestar que como Advogado, que como Operador de Direito, reconheço que essa discussão  
2591 normativa é totalmente legal, ela é cerceadora do direito de defesa, e eu no papel antes de estar no cargo  
2592 administrativo impetrei alguns mandatos de segurança, todo foram vitoriosos quando defendi clientes meus na  
2593 alçada administrativa, porque essa instrução normativa, ela é *ultralarge* e é *extralarge*. Então, eu não como cidadão,  
2594 como advogado não reconheço isso e já impetrei como reafirmo. Repito alguns mandados de segurança que foram  
2595 expedidos, eles foram determinados que se seguissem à ordem recursal estabelecida tanto na 9.605 como no seu  
2596 decreto regulamentador 3079.  
2597  
2598 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2599  
2600 Ok. Dr Clarismino, o seu registro. Sr. Rodrigo pode continuar.  
2601  
2602 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2603  
2604 Então, foi um mal por causa de falta de APPs, como já havia dito. A empresa alega que...  
2605  
2606 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2607  
2608 Esse aí veio algum laudo técnico acompanhando, ou não? Por conta do Artigo 41 parágrafo 2º.  
2609  
2610 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2611  
2612 Nesse caso, não é caso do Artigo 41, mas veio um termo de inspeção que é o documento elaborado pelo IBAMA, por  
2613 conta da fiscalização de madeira, onde aceita toda arbitragem.  
2614  
2615 [Sobreposição de diálogos]  
2616  
2617 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2618  
2619 ...enfim, a autuada alega que o auto em princípio seguiu a revelia, pois no momento que o agente autuante, um fiscal  
2620 do IBAMA chegou ao local da ocorrência, não havia nenhum representante da empresa, e se naquele instante nosso  
2621 representante ali estivesse, certamente o auto não seria lavrado e não desencadearia uma série de equívocos. Eles  
2622 justificam enfim, que aquela matéria estava coberta por outras ATPFs e citou o número delas, o IBAMA foi levantar e  
2623 viu que aquelas ATPFs não batiam com aquela madeira que foi encontrado naquele local. Então eles deram um  
2624 recurso, com base em algumas ATPFs que não eram para aquela madeira, não cobriam aquela madeira, isso foi o  
2625 que foi levantado pelo IBAMA e pela...  
2626

2627 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2628  
2629 Foi feita a vistoria *in loco*?  
2630  
2631 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2632  
2633 Foi, foi feito vistoria in... uma autuação *in loco* com a medição de toda a madeira e justificação. Não batiam as  
2634 espécies, não batiam enfim, com as ATPFs, foram apresentadas depois. A ATPF teria que estar lá à disposição do  
2635 fiscal no dia que foi feita a fiscalização. E o meu voto é acompanhando o relatório da Conjur, novamente...  
2636 [FAZENDO LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO]. Em relação à questão da defesa...  
2637  
2638 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2639  
2640 Rodrigo, só por curiosidade essa madeira foi deixada com um depositário fiel. O que foi feito dessa madeira?  
2641  
2642 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2643  
2644 Eu não sei, mas eu vou dar uma olhada.  
2645  
2646 [Sobreposição de diálogos]  
2647  
2648 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
2649  
2650 28 de novembro de 2003 foi a decisão da Ministra.  
2651  
2652 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
2653  
2654 A gente sabe que em geral é como depositário fiel e aí? Que é feita dessa madeira? Porque essas muitas o objetivo  
2655 maior, tudo bem. Tem a parte de penalizar, mas tem que ter uma parte que você... na verdade...  
2656  
2657 [Sobreposição de diálogos]  
2658  
2659 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**  
2660  
2661 Em geral é isso, o autuado fica como depositário fiel, aí ele vai e leiloa a madeira, vende sei lá, vai trocando. Enfim  
2662 apenas um novo registro em relação a isso. Sr. Clarismino, gostaria de manifestar o seu voto, ou algum comentário.  
2663  
2664 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**  
2665  
2666 Manifesto meu voto, eu novamente eu acompanho...  
2667  
2668 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**  
2669  
2670 Dr. Byron, por gentileza.  
2671  
2672 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
2673  
2674 Eu acompanho. Depois me esclarece a questão dos cem mil, isso sinceramente eu estou meio perdido em termos de  
2675 embasamento legal.  
2676  
2677 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**  
2678  
2679 Dr. Gravina?  
2680  
2681 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
2682

2683 Eu acompanho o relator.

2684

2685 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2686

2687 Eu acompanho o relator.

2688

2689 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2690

2691 Tem um outro processo que não é...

2692

2693 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**

2694

2695 Então está, vamos finalizar os processos que estão fora do bolo, e aí a gente entra aqui no...

2696

2697 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2698

2699 Processo 02029.004431/00-81, é um processo onde a autuada foi a Cerâmica Guarani Ltda. É um valor de 10 mil  
2700 reais, bem inferior a 100 mil. Por receber e armazenar 100 metros cúbicos de lenha, sem a cobertura da ATPF  
2701 (Autorização para o Transporte de Produto Florestal). Cem metros cúbicos, o recurso foi intempestivo, fora do prazo.  
2702 Apresentou a empresa autuada... [FAZENDO LEITURA RÁPIDA DO DOCUMENTO] E aí tem a seguinte questão:  
2703 mesmo assim veio para o CONAMA. E analisada a presente matéria... [FAZENDO LEITURA RÁPIDA DO  
2704 DOCUMENTO].

2705

2706 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2707

2708 Eu acho sim, infelizmente o que acontece é que as regras não funcionam de forma igual isonômica para os dois  
2709 lados. O lado do requerente e do lado de quem analisa, porque eu já tive oportunidade, também já manifestei a minha  
2710 opinião aqui no CONAMA, por ocasião de análise de outros processos, que muitas vezes o órgão público que deve  
2711 dar parecer em "X" dias, conforme consta da norma específica a respeito do assunto, decreto, não cumpre o seu  
2712 prazo. Tem ocasiões que extrapolam em anos. Tem que dar o parecer em 30 dias você vai observar os prazos,  
2713 extrapolou em um ano, dois anos e aí não conta, não pára o processo, não há nenhum tipo de responsabilização, ou  
2714 decurso do processo por falta de cumprimento de prazo, do poder público na análise dos seus prazos específicos.  
2715 Mas a mesma lógica não funciona para o requerente. O requerente perdeu o prazo, perdeu o prazo e ponto final.  
2716 Então é uma pena que isso seja dessa maneira, até eu não teria nenhum incômodo, na verdade, em desfavor do  
2717 voto do relator, porque transportar produto sem ATPF já é claro, tem que ter a ATPF, mas em um outro caso cujo  
2718 conteúdo ensejasse uma discussão maior, eu gostaria de uma sensibilidade da Câmara Técnica de Assuntos  
2719 Jurídicos, muito embora tenha o requerido perdido o seu prazo, a gente possa dar o benefício da avaliação do  
2720 recurso, da mesma forma como se dá a continuidade da possibilidade de o Estado, na verdade, fazer a sua  
2721 avaliação fora do prazo. Não é o caso específico, mas como já vem ocorrendo também em outras ocasiões aqui na  
2722 CTAJ apenas para fazer um novo registro. E passo logo a palavra ao Dr. Clarismino para saber sua opinião sobre o  
2723 conteúdo e voto, por gentileza.

2724

2725 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2726

2727 Eu acompanho o relator. Só esclarecendo que relatei um processo que era semelhante, não está aqui para ser  
2728 analisado e se tiver a mesma decisão do doutor...

2729

2730 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2731

2732 Dr. Byron?

2733

2734 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

2735

2736 Sim. Acompanho.

2737

2738 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2739  
2740  
2741  
2742  
2743  
2744  
2745  
2746  
2747  
2748  
2749  
2750  
2751  
2752  
2753  
2754  
2755  
2756  
2757  
2758  
2759  
2760  
2761  
2762  
2763  
2764  
2765  
2766  
2767  
2768  
2769  
2770  
2771  
2772  
2773  
2774  
2775  
2776  
2777  
2778  
2779  
2780  
2781  
2782  
2783  
2784  
2785  
2786  
2787  
2788  
2789  
2790  
2791  
2792  
2793  
2794

Dra. Gravina acompanha o relator? E eu acompanho o relator.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Apenas uma consideração breve, em relação até a questão de ATPF. Ao mesmo tempo em que parece algo claro, eu acho que a legislação de ATPF no Brasil é extremamente confusa, o que prejudica a atuação tanto da fiscalização e daqueles que querem trabalhar junto da lei. Eu fiz um levantamento recente, tem portarias do IBAMA de 1985 ainda em vigor, tem coisas completamente fora da realidade em matéria de ATPF. O que regulamenta o princípio da insignificância em matéria de ATPF, é um memorando do IBAMA, tem muito ainda que ser aperfeiçoado a gente avançou bastante, mas ainda eu acho que tem muita coisa para avançar em relação a isso.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu concordo com o conselheiro Rodrigo, porque de fato eu acho que não atende a ninguém que queira trabalhar na seriedade, tanto setor florestal quanto o Poder Público, se os conselheiros acharam interessante, a gente poderia sugerir na verdade, que o CONAMA pudesse pensar numa resolução específica sobre ATPF, que a gente pudesse discutir isso.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

No caso da Bahia, no Estado não está não está aceitando ATPF, está um problema institucional, porque o Estado criou a nota fiscal eletrônica, e é como se fosse uma conta corrente, ou seja, tem um plano florestal sustentado, e aí vai abatendo e o próprio órgão imprime essa nota fiscal, onde está dizendo quanto foi abatido e tem uma conta corrente de quanto está abatendo, e o Estado só está reconhecendo isso. Isso criou um problema IBAMA/ESTADO muito grande. Muitos transportadores ficaram na fronteira, mais a fase pior já passou, ou seja, só quem tem a nota fiscal eletrônica instituída pela própria Secretaria da Fazenda do Estado e do órgão, da nossa Secretaria é que está podendo passar.

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Eu entendo como superválida a preocupação dos conselheiros e entendo como uma... não sei se nós poderíamos se é o termo adequado, o socorro a Secretaria executiva do CONAMA, que a Câmara Jurídica faria uma recomendação, seria mais adequado uma recomendação ou uma sugestão à Plenária do CONAMA, que poderia até determinar uma uniformização de procedimento que dê, como o Dr. Rodrigo falou, segurança ao setor público ambiental e ao setor produtivo. Já que por exemplo, Estados como Minas Gerais e Goiás acompanhando Minas Gerais adotam o procedimento dos selos, a nota fiscal através da compra de selos, sendo que a ATPF já é um produto, um instrumento extremamente vulnerável que já demonstrou ter sido, também um instrumento facilmente pirateado nas mãos de incautos, e as empresas sérias ficam numa situação muito difícil, a mercê e aqueles funcionários por ventura corruptos usam desse instrumento como uma forma de moeda de livre conversão. Então acho que nós poderíamos uniformizar procedimentos.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

O senhor me permite, só fazendo um aditivo a sua sugestão, estou inteiramente de acordo, mas entendo que não é uma questão para a Plenária do CONAMA. E sim de uma questão para o início de um estudo dentro de uma Câmara Técnica específica do CONAMA que resulte em uma resolução, por exemplo, de adequação e de uniformização. Pode ser a Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, é a que me ocorre no momento, porque trata-se de gestão territorial e transporte de madeiras também, é gestão de biomas, porque, isso na verdade, se refere especificamente como você retira a madeira dos planos de manejo, então eu acho que caberia uma recomendação à criação de um grupo de trabalho específico, dentro de uma Câmara Técnica, que me ocorre agora é a de gestão territorial, não tenho certeza, ou a de Atividade Agrossilvipastoris, quer dizer vou me socorrer a Secretaria Executiva do CONAMA, para então avaliar qual seria a melhor Câmara Técnica para tocar esse assunto.

**Beatriz Carneiro - CONAMA**

2795 A Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, não tem competência para estabelecer um grupo de trabalho dentro de  
2796 uma outra Câmara Técnica. Uma recomendação ao Plenário, que o Plenário designe então, um grupo de trabalho.

2797  
2798 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2799  
2800 Ou conceder apresenta a proposta em Plenário também.

2801  
2802 [Sobreposição de diálogos]

2803  
2804 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2805  
2806 Nós estamos recomendando que uma Câmara Técnica específica do CONAMA crie um grupo de trabalho, nós não  
2807 estamos deliberando que seja isso, estamos fazendo uma recomendação, que não tenha que passar pela Plenária  
2808 do CONAMA, senão imagina, todos os grupos de trabalho tem que ser aprovado pela Plenária.

2809  
2810 **Cássio Sesana – CONAMA**

2811  
2812 Quer me parecer que é muito simples resolver essa questão, até porque é um tema pertinente, com um dos  
2813 conselheiros apresentando a Plenária à proposta de criação de um grupo de trabalho objetivamente....

2814  
2815 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2816  
2817 O que se discute, Cássio, é que não precisa fazer a apresentação na plenária, Câmara Técnica de Assuntos  
2818 Jurídicos faz uma recomendação, então, a Secretaria Executiva do CONAMA, ao CIPAM que seja, então vamos  
2819 fazer uma recomendação ao CIPAM que crie uma Câmara Técnica específico... que crie um grupo de trabalho  
2820 específico dentro de uma Câmara Técnica...

2821  
2822 **Beatriz Carneiro - CONAMA**

2823  
2824 Dra. Grace, acho que a gente está discutindo um assunto que não tem importância, não existe previsão regimental  
2825 para recomendação as Câmaras Técnica, agora, exige para pedida do plenário, todo mundo que quer criar um grupo  
2826 de trabalho a resolução 357 criou 7 grupos de trabalho, todos eles aprovados em plenário, acho que não é um  
2827 procedimento complicado.

2828  
2829 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2830  
2831 Tudo bem, tudo bem, está registrado. Então, como faremos para resolver? Quem assume aí a questão de  
2832 recomendar isso ao CIPAM, então, que o CIPAM leve essa solicitação à plenária.

2833  
2834 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2835  
2836 Dra. Grace, eu até daria essa missão à senhora que no exercício da presidência da Câmara Técnica de Assuntos  
2837 Jurídicos isso foi deliberado, eu acredito que seja consenso essa propositura ao CIPAM e assinasse isso a senhora...

2838  
2839 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2840  
2841 Como uma solicitação unânime dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, Ok? Me comprometo a  
2842 fazer isso, então. Tudo bem? Dando seqüência...

2843  
2844 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2845  
2846 Regressamos ao bloco.

2847  
2848 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**

2849  
2850 Tem algum processo fora do bloco?

2851  
2852 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2853  
2854 Só as sete plataformas.

2855  
2856 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2857  
2858 Passo a palavra a Dra. Gravina, que analisou o processo mais de perto agora.

2859  
2860 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

2861  
2862 O que eu percebi aqui, consultando os autos, eu percebi o seguinte: que todos tópicos que estão no anexo do termo de compromisso foram cumpridos no prazo, entretanto, o IBAMA não se manifestou sobre eles, o que fez com que a Petrobrás entendesse que estava tudo Ok. Só que depois o IBAMA ao responder, vamos dizer assim, no parecer jurídico disse que não deu a licença de operação solicitada que eles pediram, também, no prazo essa licença. Não deu porque faltou: plano de emergência; auditoria ambiental; uma porção de coisas que não estão nessa lista e, também, não parece ter sido comunicada a Petrobrás. E nem a Petrobrás perguntou se estava faltando alguma coisa, como se fosse uma coisa burocrática que ficou parada de um lado e do outro, um Ok, um achando que já estava Ok, porque dentro do temo ele atendeu tudo que havia sido solicitado e o IBAMA não se manifestou porque faltavam alguns documentos básicos, não da lista, mas que precisaria dar uma licença. Eu estou entendendo isso. Agora, naquela época não tinha o decreto. Ao não ter o decreto não tinha como estabelecer essa multa neste valor, mas aí veio o Artigo 44 do decreto, que diz que é de 500 reais, milhões, então, também, fica sem base para dizer porquê que é um milhão? Realmente, eu não sei dizer como se resolveria isso.

2874  
2875 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2876  
2877 A base, desculpa doutora, salvo engano, são algumas questões muito amplas colocadas na lei, uma delas é a capacidade econômica do infrator. A questão de esclarecimento. Pelo visto, apesar de que nós somos todos sócios dela, mas a questão de discernimento sobre todas as essas questões. Então, esses parâmetros, eu acredito que o agente autuador observou esses parâmetros, colocou aí um milhão de reais.

2881  
2882 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

2883  
2884 Não se fala em dano aqui, eu não percebi...

2885  
2886 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2887  
2888 Não, não, está falando aí na questão da pauta, é um erro formal. É o vício...

2889  
2890 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

2891  
2892 O problema é que, segundo a Dra. Gravina está colocando, erro formal de quem? Veja bem, segundo o relato da Dra. Gravina ao que parece a Petrobrás cumpriu tudo que estava no termo de ajustamento de conduta, e ficou esperando o licenciamento ambiental... solicitou o licenciamento ambiental que não veio e não houve a comunicação à Petrobrás de que ela na verdade estaria devendo cumprimento ao TAC. É complicado.

2896  
2897 **Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

2898  
2899 Eu indago. Existe um requerimento, cópia de um requerimento, da Petrobrás formalizando a solicitação de licença de operação?

2900  
2901  
2902 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

2903  
2904 O IBAMA não está questionando que se houve esse pedido formal. O próprio IBAMA reconhece.

2905  
2906 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

2907  
2908  
2909  
2910  
2911  
2912  
2913  
2914  
2915  
2916  
2917  
2918  
2919  
2920  
2921  
2922  
2923  
2924  
2925  
2926  
2927  
2928  
2929  
2930  
2931  
2932  
2933  
2934  
2935  
2936  
2937  
2938  
2939  
2940  
2941  
2942  
2943  
2944  
2945  
2946  
2947  
2948  
2949  
2950  
2951  
2952  
2953  
2954  
2955  
2956  
2957  
2958  
2959  
2960  
2961  
2962

É o seguinte: foi feito um termo diferente do licenciamento e independe de constar, enfim, no termo de compromisso. Provavelmente, esses itens constavam do termo de referência e do processo de licenciamento. Eu acho que, também, não é papel do IBAMA de ficar correndo atrás de empreendedor para resolver o problema do empreendedor, o empreendedor que tem que ir atrás e tentar se regularizar. Acho que é por aí...

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Está escrito aí que não houve resposta do IBAMA, por outro lado, também, eu entendo que também, não é para ficar sem resposta e não tomar providências, ele tem que saber o que está acontecendo. Entretanto, o IBAMA pondera que não foi concedida essa licença, porque faltava audiência, faltavam algumas coisas básicas nesse processo, mas ao confrontar com o anexo e suas obrigações do termo, não consta exatamente àquela forma, aí vem...

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Eu quero manifestar aqui... não, não, eu quero até... eu acho que, o colega relatou... eu quero dar um depoimento como ex-dirigente de órgão estadual de licenciamento órgão estadual de meio ambiente, como atual Dirigente de órgão municipal, às vezes, nós fazemos exigências, nós como órgão ambiental, fazemos exigências e o empreendedor que aquieta e fica completamente ali na sua posição, e nós como órgãos ambientais temos que fazê-lo se locomover através de uma multa mesmo. Eu já vi, confesso aqui, já tivemos que fazer isso aqui, eles não manifestavam. Está lá o termo de ajustamento de conduta, o termo de compromisso para as novas exigências, e ele fica muito acomodado numa posição de "deitado em berço esplêndido". Então, só é provocado através daquela dor gerada no bolso do empreendedor. Não sei se foi esse o caso.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

De qualquer forma não se há de imaginar instalação de plataforma sem licença ambiental, não se pode imaginar isso, não se pode imaginar que uma empresa do porte da Petrobrás desconheça uma regra básica, que é do licenciamento ambiental, com ou sem informação do IBAMA...

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Desculpe-me lhe interromper doutora, desde 86 que já definiu que essas plataformas, creio eu, são posteriores a isso ou são muito próxima a essa data, já tinha tempo suficiente, quer dizer: só depois da edição da 9600 de 98 que nós vamos começar a mexer?

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Vamos finalizar, alguém mais quer fazer algum outro comentário a respeito desse assunto? Relator quer fazer?

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Eu entendo que o auto foi devido, acho que a Petrobrás teve o tempo dela para se regularizar, acho que se ela agiu, sim, nesse caso ela deveria ter instruído com mais coisas além do que apenas um simples comunicado, que é o que a própria CONJUR alega: foi apenas um comunicado, na verdade a Petrobrás tinha que juntar toda cópia do fim do processo de licenciamento, que medidas estavam sendo tomadas.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Ou que evidenciasse que estava cumprido o TAC.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

O que tem que haver no processo não consta o próprio recurso da Petrobrás é sobre questões puramente formais, se houve ou não motivação, se já existia um termo de compromisso, isso não dá direito a ninguém.

2963  
2964  
2965  
2966  
2967  
2968  
2969  
2970  
2971  
2972  
2973  
2974  
2975  
2976  
2977  
2978  
2979  
2980  
2981  
2982  
2983  
2984  
2985  
2986  
2987  
2988  
2989  
2990  
2991  
2992  
2993  
2994  
2995  
2996  
2997  
2998  
2999  
3000  
3001  
3002  
3003  
3004  
3005  
3006  
3007  
3008  
3009  
3010  
3011  
3012  
3013  
3014  
3015  
3016  
3017  
3018

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Está certo, ok. Eu agradeço Rodrigo. Doutor? Bia, quer fazer um esclarecimento? Depois já passamos a...

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Os números dos processos: é o processo 02022.010893/2002-49; processo 02022.010885/2002-01; processo 02022.010880/2002-70; processo 02022.010879/2002-45; processo 02022.010886/2002-47; o seguinte é o processo 02022.010881/2002-14; o próximo é 02022.010872/2002-23. Sete processos.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Dr. Clarismino.

**Clarismino Luiz Pereira Júnior - ANAMMA**

Eu peço desculpas, com a chegada do Dr. Byron em minha ausência continua tendo quorum, então minha saída não vai prejudicar os trabalhos da Câmara.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**

Na verdade eu vou ter que me retirar também. Temos um problema.

**Clarismino Luiz Pereira Júnior – ANAMMA**

Porque eu tenho compromisso em Goiânia, eu tenho um carro me aguardando, eu estou de carro e com trânsito daqui para Goiânia, agora... é por aí, três horas de viagem, eu já estou aqui estourado no tempo eu peço...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Eu sugiro a gente fazer mais meia hora de reunião, então, só até cinco horas e o senhor pode esperar meia horinha? Então Dr. Clarismino prazer recebê-lo aqui, só por gentileza, eu gostaria de saber a sua opinião a respeito do projeto.

**Clarismino Luiz Pereira Júnior – ANAMMA**

Não, não. Eu manifesto com o relator.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**

Dr. Gravina.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Eu sempre fico muito desconfortável em relação a valores que não tem base nem no decreto, nem na lei, não tem em nada, porque tem limite mais muito grande. Está certo que tem que ver a capacidade contributiva. E uma Petrobrás é uma Petrobrás, tem que ser, realmente um valor que desestimule, mas eu fico extremamente desconfortável toda vez que for definir esse valor que não tem uma base sólida para você dizer se é isso ou não é isso. Então dizer que é um milhão. Eu sei que a empresa não foi... ela foi extremamente negligente na medida que não correu atrás e quis fazer. Por outro lado o IBAMA, também, durante... na Bahia, durante muito tempo que entrava no IBAMA não saia lá de dentro. Então, também, não sei até que ponto isso... também, não justifica, isso é uma base da multa de um milhão, é um negócio assim, que você tem que saber baseado em quê? E a gente nunca tem essa certeza! Então, eu sei o risco é da atividade, e de quem sai exercendo a atividade, e que devia zelar por isso. Por essa... nesse sentido eu acompanho o relator, mas sempre voto com muito desconforto em relação ao valor da multa.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3019  
3020  
3021  
3022  
3023  
3024  
3025  
3026  
3027  
3028  
3029  
3030  
3031  
3032  
3033  
3034  
3035  
3036  
3037  
3038  
3039  
3040  
3041  
3042  
3043  
3044  
3045  
3046  
3047  
3048  
3049  
3050  
3051  
3052  
3053  
3054  
3055  
3056  
3057  
3058  
3059  
3060  
3061  
3062  
3063  
3064  
3065  
3066  
3067  
3068  
3069  
3070  
3071  
3072  
3073  
3074

Dr. Byron, por favor.

**Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Uma das coisas que nós questionamos anterior... que o nosso procurador geral assegurou que existem critérios que há normativos nesse sentido, o fiscal quando passa... aplica a multa, ele tem elementos para fazê-lo, o suficiente para fazê-lo.

[Sobreposição de diálogos]

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Só para terminar a votação, eu me abstenho. Pelas razões... inclusive enumeradas pela Dra. Gravina, porque eu gostaria de entender melhor, também, a história do valor da multa.

[Sobreposição de diálogos]

**Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário**

Eu gostaria só de fazer um comentário sobre isso, os fiscais eles se balizam muito na regulamentação da lei 9605, que define até multa de pneu, quatrocentos reais. Então, nesse caso de licenças ambientais, também, tem umas faixas de colocação, tem umas portarias internas do IBAMA, também, que orientam os valores todos, por exemplo, uma árvore, quanto é uma multa por uma árvore? Um metro cúbico, estéreo de carvão, quando hectare é desmatado, então, tudo isso tem alguns balizamentos, embora haja...

[Sobreposição de diálogos]

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

...do Dr. Roberto, e vamos fazer uma nova solicitação a Secretaria Executiva do CONAMA que disponibilize a câmara técnica, os conselheiros da câmara técnica de assuntos jurídicos quais são os regulamentos, na verdade, que ensejam, que balizam os valores da multa. Vocês vão sair cheios de solicitações da CTAJ hoje.

**Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Me permite, é Byron, efetivamente, a dosimetria é a coisa mais complexa que existe, agora, se nós não temos critérios estabelecidos não é formalmente estabelecidos.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Colegas conselheiros, eu vou ter que me ausentar a partir das cinco horas, então, nós temos mais meia hora de trabalho e indago os senhores se entramos na análise de um mais um ou dois processos ou... vamos um ou dois? Que é que vai relatar? Dra. Gravina. Vai lá querida, Dra. Gravina, se você me... não você falou que tem um que é mais polêmico. Você tem outros que são menos polêmicos, porque a gente só tem meia horinha, vamos tentar, então, iniciar com os menos polêmicos? E a gente deixa o mais polêmico para uma outra ocasião. O quê que você acha?

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Eu me expressei mal, não é questão de ser polêmico, é que eu não concordei com a multa, e os demais eu concordei, o único que eu não concordei até o momento aqui, foi o em relação à queimada. O técnico do IBAMA chegou e viu no lugar tudo queimado.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira – CNI**

3075 Então vai, então não vamos entrar nele.

3076

3077 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3078

3079 Então ele chegou e encontrou tudo queimado, aí ele aplicou a multa, depois este extra-oficialmente ele mesmo  
3080 declara que ele ficou sabendo que começou numa invasão do lado desta fazenda. Então, ele mesmo não viu!  
3081 Apenas, viu tudo queimado e aplicou multa e depois ele mesmo relata, extra-oficialmente, que ele soube que  
3082 começou numa invasão ao lado.

3083

3084 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3085

3086 Extra-oficialmente, mas consta nos autos?

3087

3088 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3089

3090 Consta nos autos. Essa eu discordo completamente do valor da multa, a pessoa, ao contrário, ela era proprietária  
3091 daquele imóvel e precisava daquele imóvel sem estar queimado, porque ali tinha pasto e os animais ficaram sem  
3092 alimentação, sem nada. Ele jamais seria capaz, dele mesmo colocar fogo ali, porque ele era interessado número um  
3093 em garantir o patrimônio dele, então, para mim ficou evidente que a multa não cabe em hipótese alguma.

3094

3095 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3096

3097 Qual o valor da multa, Dr. Gravina. E a data do indeferimento do recurso pela Ministra?

3098

3099 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3100

3101 Esse aqui. Fazer uso de fogo em área agropastoril sem autorização de IBAMA, no total de 50 hectares na fazenda  
3102 Água Azul. Bom, então, vamos ver aqui, o valor da multa é de 50 mil reais.

3103

3104 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3105

3106 Qual foi a data Dra. Gravina? Por gentileza.

3107

3108 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3109

3110 A data foi 20/11/2001.

3111

3112 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3113

3114 2001.

3115

3116 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3117

3118 Então, aqui eu relato tudo o que aconteceu inclusive...

3119

3120 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3121

3122 Qual a data do indeferimento da Ministra, para a gente ver se por acaso já não tem carência.

3123

3124 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3125

3126 Tem parecer aqui jurídicos.

3127

3128 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3129

3130 Por gentileza, vamos ouvir a relatora.

3131  
3132  
3133  
3134  
3135  
3136  
3137  
3138  
3139  
3140  
3141  
3142  
3143  
3144  
3145  
3146  
3147  
3148  
3149  
3150  
3151  
3152  
3153  
3154  
3155  
3156  
3157  
3158  
3159  
3160  
3161  
3162  
3163  
3164  
3165  
3166  
3167  
3168  
3169  
3170  
3171  
3172  
3173  
3174  
3175  
3176  
3177  
3178  
3179  
3180  
3181  
3182  
3183  
3184  
3185  
3186

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

O nome da parte? Aqui é Liamar Resende Soares. Aqui é o seguinte: inclusive tem parecer jurídico dos alguns procuradores que, também, não concordam com a multa, nem com o valor, e nem com a aplicação delas, um deles diz isso e eu concordei com ele. Então, no final eu digo aqui o seguinte:

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Qual a data do indeferimento, Dra. Gravina? Só para gente vê se não já decaiu. Ah, porque o valor era menor não passou pela Ministra e veio direto para o CONAMA, está certo, Ok.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Mas de qualquer modo é o último, não é? Seja como for 2001...Ah sim! Pode ter acontecido de ter decaído...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Pode ter acontecido de ter decaído, mas não caiu, porque nós estamos em 2005.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Dezembro de 2004, é o último parecer.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Vamos ao seu relatório, doutora, a sua conclusão.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Bom, no mérito teve, portanto, uma multa de tanto... ficou claro que não se sabe quem é o autor do feito, por outro lado, não houve omissão do autuado, pois nos autos do processo foi anexada a certidão de ocorrência policial, ficando evidenciada a atuação do requerente no sentido de solicitar ajuda das autoridades competentes, a fim de inibir a atuação do fogo, até porque ele sofreu prejuízos patrimoniais com a queimada. Ficando o rebanho sem fonte de alimentação, além disso, cumpre destacar que ao ser homologado o parecer da procuradora na folha 26, o Gerente Executivo do IBAMA do Pará julgou e decidiu pelo acolhimento da defesa, que consistiu no cancelamento do auto de infração, não se sabendo porquê do encaminhamento dos autos pelo Chefe de Gabinete para novo parecer. Isso se caracteriza como uma falha do ponto de vista processual, pois a autoridade máxima naquela oportunidade, o Gerente Executivo do Pará, não teve a sua decisão respeitada. Essa razão por si só seria o bastante para que o processo fosse ali finalizado, sendo atendida a pretensão do autuado. O esforço, além da falha acima apresentada, verificou-se que não ficou comprovado o nexo de causalidade entre a conduta do requerente, com um dano causado em sua propriedade e que, além disso, ele não se omitiu diante do problema buscando ajuda das autoridades competentes. Assim opino pelo deferimento do recurso, cancelando o auto de infração. Quer dizer, e já tinha sido e foi parar em outra instância.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Parece mais um erro, na verdade, administrativo. Bem, colegas conselheiros, algum comentário? Dr. Byron.

**Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**

Eu só gostaria de pedir para ir para o próximo processo, porque gostaria de dar uma só olhadinha...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Dra. Gravina.

3187  
3188  
3189  
3190  
3191  
3192  
3193  
3194  
3195  
3196  
3197  
3198  
3199  
3200  
3201  
3202  
3203  
3204  
3205  
3206  
3207  
3208  
3209  
3210  
3211  
3212  
3213  
3214  
3215  
3216  
3217  
3218  
3219  
3220  
3221  
3222  
3223  
3224  
3225  
3226  
3227  
3228  
3229  
3230  
3231  
3232  
3233  
3234  
3235  
3236  
3237  
3238  
3239  
3240  
3241  
3242

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Nos demais, tem um só, mais um que é bastante complicado. É de... Madeireira Leopoldo esse aqui foi demais! Deixa eu ver se me lembro direitinho, fiquei tão chocada com esse processo. Aqui não ficou evidenciada a autoria da autuada... nos outros demais vão concordei com as multas. Adquirir para fins industriais e comerciais matéria-prima florestal extraída de uma área, cujo plano de manejo sustentável, em nome de Mifibosete Reis dos Santos, foi constata inexistência tanto do detentor, como a área objeto de exploração, é alguma coisa assim, absolutamente absurda, que a pessoa foi deferido, quer dizer, foi dado Ok, e aprovado o plano de manejo, o IBAMA não foi ao local para constatar, a floresta não existia, as ATPF foram todas emitidas, entra no meio do processo uma pessoa que adquire todas as ATPF, circula com todas elas, e é multado! E ele disse, que ele diz que não sabia de que isso existia, ele diz que todos os documentos são originais do IBAMA...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Que Estado é esse?

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Pará.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

É no Pará, só pode.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Todas a ATPF são autênticas, acontece que foi no meio desse processo, o próprio IBAMA cancelou as ATPF, mas não comunicou a quem detinha as ATPF nas mãos, que aquelas ATPF foram canceladas. A pessoa só soube...

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Aquelas ATPF jamais poderiam ter sido emitidas.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Não poderiam ser emitidas, e ao ser canceladas teriam que serem comunicadas a que detinha.

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Foi responsabilizado o técnico que emitiu essas ATPF parece qualquer ele sofreu algum tipo dos...

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Eu ouvi alguma coisa que ninguém sabe o quê? Uma coisa que eu pergunto de curiosidade, que não tinha nada de perguntar, mas também fiquei curiosa para saber....

**Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

Tem que perguntar sim.

**Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

Pois é, parece que ele sofreu algum tipo de afastamento tanto que as ATPF foram canceladas, o próprio IBAMA cancelou.

3243 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3244  
3245 Depois de quanto tempo? As ATPF serviram ao propósito obscuro durante quanto tempo?  
3246

3247 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3248  
3249 A verdade é que quem adquiriu tudo não foi comunicado que as ATPF tinham sido canceladas, então ficam sem  
3250 saber...

3251  
3252 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3253  
3254 Dra. Gravina, quem adquiriu... claro que uma ATPF está sempre vinculada ao um plano de manejo, uma pessoa não  
3255 adquire uma ATPF sem saber de onde vem? Vou lá visitar o meu novo plano de manjo. De quem adquiriu a madeira  
3256 ou a ATPF?

3257  
3258 [Sobreposição de diálogos]

3259  
3260 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3261  
3262 Eu conversei com os técnicos do órgão que eu trabalho, eu trabalho num órgão de floresta, eu conversei com eles, e  
3263 eles disseram que não é comum também a pessoa sair procurando sabendo onde está ou não está, não é comum  
3264 que... se você tem na mão documentos originais, ele poderia querer saber por curiosidade própria, mas não é  
3265 essencial que ele saiba, então diante disso eu me senti tão desconfortável nessa situação, porque primeiro: eu queria  
3266 saber da boa-fé e não dá para saber da boa fé, a verdade é essa.

3267  
3268 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3269  
3270 Qual o valor da multa, Dra. Gravina?

3271  
3272 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3273  
3274 Trinta e sete mil e quinhentos. Então, eu estava inclinada a dizer assim: que o se os documentos são verdadeiros e o  
3275 IBAMA não comunicou que as ATPFs foram canceladas, ele estava em boa fé, eu imaginei isso.

3276  
3277 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3278  
3279 Em dúvida, pró-réu.

3280  
3281 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3282  
3283 Pois é, chamei toda a equipe de florestal e essa foi a confusão que eles fizeram, no entanto eu fiquei com receio e fiz  
3284 um monte de perguntas aqui, para o IBAMA e para a autuada, ou seja, quem foi o responsável pela retirada da  
3285 madeira? Porque se eles tem a ATPF, ele retira a madeira, ele tem que saber de quem é essa madeira. Se não  
3286 existia essa floresta, ele foi buscar essa madeira em que lugar? Se ele disser e responder essa pergunta, eu vou  
3287 saber da boa fé ou não?

3288  
3289 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3290  
3291 Quais são as perguntas ao IBAMA?

3292  
3293 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**

3294  
3295 Para autuada eu perguntei: quem foi responsável pela retirada da madeira, objeto de autuação, na área de sua  
3296 produção? Eu quero saber na área rural quem é que foi buscar essa madeira? E se ele disser que não foi ele, eu  
3297 continuo achando que ele está de boa fé. Como se deu o repasse dessa madeira para as mãos da autuada, caso  
3298 não tenha sido ela quem a buscou na propriedade que fora produzida? Caso tenha recebido a madeira de alguém,

3299 quem era essa pessoa? E de onde foi de fato foi extraída a madeira, objeto da presente autuação? Essas são as  
3300 perguntas para a autuada. Para o IBAMA: qual é o procedimento usual do IBAMA quando anula as ATPFs? O  
3301 IBAMA comunica os interessados a sua decisão quando isso ocorre, e de que modo o faz? No caso em análise, ela  
3302 comunicou ou não ao interessado o cancelamento das ATPFs? Caso não tenha comunicado, como parece ter  
3303 ocorrido, por que não o fez? Quais são os meios pelos quais o interessado pode ter acesso a informação referente à  
3304 alteração da condição de legalidade de um documento? Como é que a pessoa pode saber se aquele documento não  
3305 é legal? Ele toma conhecimento quando é multado? O que parece que aconteceu aqui. Ou há outro mecanismo legal  
3306 ou institucionalmente previsto? Bom, essas são as perguntas para o IBAMA. Vale saber...

3307  
3308 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3309

3310 E o que aconteceu com o técnico? Você perguntou aí também? O que foi feito desse cidadão aí?  
3311

3312 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
3313

3314 Vale saber qual foi a penalidade administrativa imposta ao técnico do IBAMA por ter causado tantos problemas de  
3315 ordem legal, administrativa, operacional e financeira, quer ao poder público, quanto ao autuado caso ele esteja de  
3316 boa fé ao agir da forma que agiu aprovando um plano de manejo, emitindo a ATPF da forma como fez.

3317  
3318 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3319

3320 Ou seja, em resumo o processo precisa retornar ao IBAMA para esclarecimentos, algum comentário?  
3321

3322 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3323

3324 É exatamente isso aí que me preocupa. Por que chega um processo tão mal instruído aqui? Por quê? Porque  
3325 evidentemente, sobre uma autuação, deveria haver um pronunciamento técnico e esse pronunciamento técnico  
3326 deveria ter um laudo e esse laudo assinado por técnicos e então se identificaria tudo isso que está sendo  
3327 questionado agora, em última instância, não é possível uma coisa dessa!  
3328

3329 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
3330

3331 O próprio IBAMA cancelou isso, quando percebeu, aí é que está, eu não sei.  
3332

3333 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3334

3335 Porque dos autos não consta. Não está instruído, não é possível uma coisa dessa.  
3336

3337 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3338

3339 Nós novamente reiteramos, novamente ao CONAMA que se leve a....  
3340

3341 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3342

3343 Eu acompanho a relatora.  
3344

3345 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3346

3347 Não. Espera aí! O caso não é esse, o caso é que quem comprou não sabia que a ATPF não era válida!  
3348

3349 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
3350

3351 Não sabia?  
3352

3353 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3354

3355 Não sabia!  
3356  
3357 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
3358  
3359 Mas como vai provar que não sabia?  
3360  
3361 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3362  
3363 Mas ele está dizendo, está defendendo que não sabia!  
3364  
3365 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3366  
3367 Gente, olha! Resumo da história, concordamos com a Dra. Gravina que o IBAMA precisa esclarecer responder? Dr.  
3368 Byron, concorda com o relator?  
3369  
3370 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3371  
3372 Sim, eu acompanho. Se os colegas não sabem, hoje foi preso mais de uma centena de pessoas, exatamente por  
3373 isso, a ATPFs.  
3374  
3375 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3376  
3377 Está no jornal, Sr. Byron? Eu vou ler o jornal...  
3378  
3379 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3380  
3381 Saiu, poderá verificar... nos jornais da noite na TV...  
3382  
3383 **Maria Gravina Ogata - Governo da Bahia**  
3384  
3385 Que desgaste do empresário, desgaste do poder público...  
3386  
3387 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3388  
3389 Desgaste do poder público. Eu voto com o relator, Dr. Byron já se manifestou seu voto como o relator. Rodrigo? Com  
3390 o relator, Ok. A única coisa, Dra. Gravina, eu tenho que sair em dez minutos, então, eu sugiro que em vez de a gente  
3391 entrar em novo processo, talvez, ao anterior só porque a senhora já relatou e a gente precisa decidir. Então, Rodrigo,  
3392 alguma manifestação? Alguma modificação?  
3393  
3394 **Rodrigo Agostinho - Instituto o Direito por um Planeta Verde**  
3395  
3396 Eu me abstenho, não eu acho que realmente faltou também à justificativa um maior detalhamento sobre essa  
3397 situação, é justificado aqui pela consultoria jurídica do IBAMA, a seguinte questão: de que o proprietário do imóvel,  
3398 enfim, não havia... havia se omitido no que diz respeito à prevenção de combate a incêndio na área dele, com a não  
3399 instalação de aceiros, só que o problema é que no auto não consta, a gente não vê em lugar algum...  
3400  
3401 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3402  
3403 Não, Rodrigo, tudo bem, sua convicção você já manifestou, você se abstêm, tudo bem, Dr. Byron? As suas  
3404 considerações a respeito do primeiro processo relatado?  
3405  
3406 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3407  
3408 Esse processo eu não tinha acompanhado, não pude acompanhar...  
3409  
3410 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**

3411  
3412 Certo, eu acompanho a relatoria, também. Podemos dar por encerrado os trabalhos de hoje? Porque em dez minutos  
3413 eu acho que a gente não vai conseguir. Pois não, Dr. Byron?  
3414

3415 **Byron Prestes Costa - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
3416

3417 Eu só queria pedir para colegas a seguinte situação: eu conversei com Dr. Sebastião, e questionei a ele: escuta!  
3418 Estão vindo processos para o CONAMA sem o recolhimento prévio, ele falou: não, mas Byron, isso é uma  
3419 atrapalhada porque a consultoria jurídica do Ministério do Meio Ambiente entende que não seja necessário. Mas se a  
3420 lei diz quem é que modificou a lei? Ou existe uma outra lei?  
3421

3422 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3423

3424 Não, Dr. Byron. Se há já uma colocação por parte da consultoria jurídica do MMA, então acho que é o caso de... se  
3425 existe um parecer, um parecer normativo da consultoria jurídica do MMA nesse sentido, a Beatriz já está com o dedo  
3426 esticado para explicar, é o caso de, então, disponibilizar os conselheiros que esse tipo de dúvida seja sanada.  
3427

3428 **Beatriz Carneiro - CONAMA**  
3429

3430 Beatriz Carneiro, do CONAMA. Nós já consultamos a consultoria jurídica e não há um parecer normal sobre o  
3431 assunto até o momento.  
3432

3433 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3434

3435 Então, nós vamos reiterar a...  
3436

3437 [Sobreposição de diálogos]  
3438

3439 **Grace Nogueira Dalla Pria Pereira - CNI**  
3440

3441 Se esse é o entendimento, então, nós vamos solicitar que se o entendimento da consultoria jurídica é diferente do  
3442 entendimento de uma eventual expressão da lei, então, claro que a consultoria jurídica deve ter suas razões para  
3443 isso, a gente gostaria de conhecer. Mais uma... vocês vão sair daqui cheios. Essas coisas têm que ser formais não  
3444 podem ser tácitas. Se nenhum conselheiro quiser fazer alguma outra colocação, ponderação eu dou os trabalhos por  
3445 encerrados no dia hoje. Acho que tivemos um dia muito produtivo, agradeço a colaboração de todos em especial da  
3446 Secretaria Executiva do CONAMA, sempre muito eficaz e é isso, obrigada a todos.  
3447

3448 [ F I M ]  
3449

3450  
3451 [STENOTYPE DO BRASIL LTDA.]